



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
TRIÂNGULO MINEIRO

RESOLUÇÃO MEC/IFTM Nº 103, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

Processo 23199.008937/2020-19

Dispõe sobre alteração do Regulamento da Organização Didático Pedagógica dos Cursos Técnicos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro –Resolução n. 047/2020

O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892/2008 e as portarias nº 1.319 de 25/07/2018, publicada no DOU de 26/07/2018, nº 1.636 de 10/09/2018, publicada no DOU de 12/09/2018, nº 375, 376, 377 e 378 de 12/03/2020, publicadas no DOU de 16/03/2020, em sessão realizada no dia 29 de outubro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a alteração do parágrafo único do art. 213 do Regulamento da Organização Didático-Pedagógica dos Cursos de Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, conforme anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor em 05/11/2020, nos termos do Decreto 10.139/2019, revogando-se as disposições em contrário, especialmente da Resolução n. 047/2020.

Uberaba, 29 de outubro de 2020.

Deborah Santesso Bonnas
Presidente do Conselho Superior do IFTM

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO TRIÂNGULO MINEIRO**



**REGULAMENTO DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA
DOS CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO DO IFTM**

NOSSA MISSÃO

Ofertar a educação profissional e tecnológica por meio do ensino, pesquisa e extensão, promovendo o desenvolvimento na perspectiva de uma sociedade inclusiva e democrática.

VISÃO

Ser uma instituição de excelência na educação profissional e tecnológica, impulsionando o desenvolvimento tecnológico, científico, humanístico, ambiental, social e cultural, alinhado às regionalidades em que está inserido.

VALORES

Ética e transparência; excelência na gestão educacional; acessibilidade e inclusão social; cidadania e justiça social; responsabilidade ambiental; inovação e empreendedorismo; valorização das pessoas; respeito à diversidade; gestão democrático-participativa.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AAI – Assessoria de Ações Inclusivas
Cead – Coordenação de Educação a Distância
Cegep – Coordenação de Ensino, Pesquisa Extensão
CEPE – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.
Consup – Conselho Superior
CPA – Comissão Própria de Avaliação
CRC – Coordenação de Registro e Certificação
CRCA – Coordenação de Registro e Controle Acadêmico
DEAD – Diretoria de Educação à Distância
Depe – Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão
DG – Direção Geral
IFTM – Instituto Federal de Educação do Triângulo Mineiro
MAI – Mobilidade Acadêmica Internacional
MAInt – Mobilidade Acadêmica Interna
MAN – Mobilidade Acadêmica Nacional
NAP – Núcleo de Apoio Pedagógico
Napne – Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas
Neabi – Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas
PAPEE – Programa Acesso, Permanência e êxito dos Estudantes
PDI – Projeto de Desenvolvimento Institucional.
PPC – Projeto Pedagógico do Curso
PPI – Prática Profissional Integrada (observar contexto)
PPI – Projeto Pedagógico Institucional (observar contexto)
Proen – Pró-Reitoria de Ensino
QI – Quadro Informativo do Estudante
RED – Regime de Exercício Domiciliar

Sumário

TÍTULO I – DO REGULAMENTO DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO- PEDAGÓGICA E SEUS OBJETIVOS.....	5
TÍTULO II – DA NATUREZA, DA ORGANIZAÇÃO E DAS FINALIDADES INSTITUCIONAIS	5
TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA	6
Seção I – Princípios norteadores	10
Seção II - Trâmite para elaboração, análise e da aprovaçãodos projetos pedagógicos dos cursos.....	13
TÍTULO IV – DO APOIO ACADÊMICO AO ESTUDANTE.....	20
TÍTULO V – DO REGIME ESCOLAR	22
Seção I – Das Condições da Admissão	23
Seção II – Da Matrícula.....	25
Seção III – Da rematrícula (renovação da matrícula).....	26
Seção IV – Do trancamento da matrícula dos cursos técnicos concomitantes ao Ensino Médio	26
Seção V – Do cancelamento de matrícula.....	28
Seção VI – Da mobilidade acadêmica.....	28
Seção I – Do aproveitamento de unidades curriculares dos cursos técnicos.....	29
Seção II – Do exame de proficiência para os cursos técnicos concomitantes e subsequentes.....	31
TÍTULO VI – DA AVALIAÇÃO.....	34
Seção I - Da recuperação paralela	42
Seção II - Da recuperação final.....	43
Seção I - Das modalidades	45
Seção II – Da organização.....	45
Seção III – Da modalidade Semipresencial	46
TÍTULO VII - DA DILAÇÃO DO PRAZO	47
TÍTULO VIII – DO DESLIGAMENTO	48
TÍTULO IX – O REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE	49
TÍTULO X – DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS	49
TÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	50

REGULAMENTO DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA DOS CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO – IFTM

TÍTULO I – DO REGULAMENTO DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º O presente regulamento normatiza a estrutura, o funcionamento e os procedimentos da organização didático-pedagógica dos cursos técnicos de nível médio na modalidade presencial e/ou a distância, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro (IFTM).

TÍTULO II – DA NATUREZA, DA ORGANIZAÇÃO E DAS FINALIDADES INSTITUCIONAIS

Art. 2º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, doravante denominado IFTM, foi criado pela Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008.

Art. 3º O IFTM tem por finalidades e características:

- I - ofertar a educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas na atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;
- II - desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;
- III - promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, otimizando a infraestrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;
- IV - orientar sua oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do IFTM;
- V - constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino de ciências, em geral, e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento de espírito crítico, voltado à investigação empírica;
- VI - qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de ciências nas instituições públicas de ensino, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos professores das redes públicas de ensino;
- VII - desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica;
- VIII - realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico;
- IX - promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais,

notadamente as voltadas à preservação do meioambiente.

Art. 4º O IFTM é uma instituição de educação básica especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, fundamentada na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com as suas práticas pedagógicas, nos termos da Lei nº 11.892/08.

Art. 5º Observadas as finalidades e características definidas no art. 7º da Lei nº 11.892/08, são objetivos do Instituto:

- I - ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos;
- II - ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica;
- III - realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;
- IV - desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;
- V - estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional; e
- VI - ministrar em nível de educação superior:
 - a) cursos superiores de tecnologia visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia;
 - b) cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas na formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, e para a educação profissional;
 - c) cursos de bacharelado, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e áreas do conhecimento;
 - d) cursos de pós-graduação *lato sensu* de aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento; e
 - e) cursos de pós-graduação *stricto sensu* de mestrado e doutorado, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas no processo de geração e inovação tecnológica.

TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

CAPÍTULO I – DOS CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO E DE SEUS OBJETIVOS

Art. 6º A organização didático-pedagógica dos cursos técnicos de nível médio ofertados pelo IFTM reger-se-á pelo presente regulamento.

Art. 7º As atividades didático-pedagógicas desenvolvidas pelo IFTM deverão obedecer ao princípio da indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão.

Art. 8º O ensino compreende as ações voltadas à busca, prospecção, discussão, sistematização e disseminação do saber e será ofertado por meio de cursos de diferentes níveis e modalidades.

§ 1º O ensino será inspirado nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade, igualdade e sustentabilidade, tendo por finalidades o pleno desenvolvimento do educando, o seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o mundo do trabalho.

§ 2º O ensino, para atender às atuais exigências profissionais, deve ser crítico e contextualizado.

§ 3º A metodologia de ensino assume papel relevante, juntamente com a seleção e a estrutura do conteúdo e as condições de aprendizagem, para que proporcione ao estudante um modo de assimilação significativa e crítica da ciência, da tecnologia, da inovação e da cultura, para que possa confrontá-las com as necessidades e os interesses socioculturais.

§ 4º O ensino ministrado no IFTM observará não só os objetivos próprios de cada curso, como também os ideais e os fins da educação nacional previstos na Constituição da República Federativa do Brasil e na legislação que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96 e suas regulamentações), tendo em vista a formação integral dos estudantes.

Art. 9º Ficam estabelecidas como diretrizes pedagógicas institucionais, a serem contempladas nos projetos pedagógicos de cursos e atividades institucionais, os seguintes elementos:

- I - formação humanística;
- II - cidadania;
- III - ética
- IV - desenvolvimento social de solidariedade e trabalho em equipe
- V - formação empreendedora;
- VI - educação ambiental;
- VII - inclusão social.

Art. 10. Os cursos do IFTM, para efeito deste Regulamento, poderão ser ofertados nas modalidades presenciais e a distância, de acordo com a demanda de produção social e econômica.

Parágrafo único. Na modalidade a distância, tal qual descrito no Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as atividades presenciais, como tutorias, avaliações, estágios, práticas profissionais e de laboratório e defesa de trabalhos, deverão ser previstas nos projetos pedagógicos ou de desenvolvimento da instituição de ensino e do curso, sendo realizadas na sede da instituição de ensino, nos polos de educação a distância ou em ambiente profissional, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais.

Art. 11. Os cursos oferecidos pelo IFTM têm por objetivos:

- I estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II formar e qualificar profissionais nas diferentes áreas do conhecimento para a participação no desenvolvimento da sociedade, colaborando na sua formação contínua;
- III oferecer atualização, aperfeiçoamento e especialização de profissionais na área tecnológica;
- IV estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de emprego e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional;
- V estimular o conhecimento dos problemas do mundo a nível global, nacional e, especialmente, os de abrangência regional e local, estabelecendo relação de reciprocidade entre os serviços prestados pela instituição e as demandas e necessidades oriundas da sociedade;
- VI incentivar o trabalho de pesquisa e a investigação científica, contribuindo para a promoção da ciência, da tecnologia e da cultura, bem como para o entendimento do homem e do meio em que vive;
- VII promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade;
- VIII suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional;
- IX realizar pesquisa aplicada, estimulando o desenvolvimento de tecnologia de forma criativa e estendendo seus benefícios à comunidade;
- X desenvolver programas de extensão junto à comunidade, de modo a conhecer e interagir com a realidade regional e local através da realização de projetos, oferta de cursos, prestação de serviços, dentre outras formas; e,
- XI promover a extensão visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas no curso.

Art. 12. A articulação entre a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e o Ensino Médio dar-se-á das seguintes formas:

- I - Integrada, oferecida somente a quem já tenha concluído o ensino fundamental, sendo o curso planejado de modo a conduzir o estudante à habilitação profissional técnica de nível médio, na mesma instituição de ensino, contando com matrícula única para cada estudante;
- II - Concomitante, oferecida somente a quem já tenha concluído o ensino fundamental ou esteja cursando o ensino médio, na qual a complementaridade entre educação profissional técnica de nível médio e o ensino médio pressupõe a existência de matrículas distintas para cada curso, conforme Art. 4º do Decreto n.º 5.154, de 23 de julho de 2004; e
- III - Subsequente, oferecida somente a quem já tenha concluído o Ensino Médio.

§ 1º A educação profissional técnica de nível médio na modalidade presencial deverá ser ofertada prioritariamente na forma de cursos integrados para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos.

§ 2º Na modalidade a distância os cursos técnicos de nível médio serão ofertados nas formas concomitante e/ou subsequente.

Art.13. O IFTM, respeitadas as disposições legais, poderá implantar, implementar, coordenar e/ou supervisionar cursos mediante convênios/acordos/programas com outros estabelecimentos de ensino, entidades, centros interinstitucionais ou empresas e organizações mantidas pelo poder público ou pela iniciativa privada, os quais terão regulamentos próprios que, obrigatoriamente, atenderão aos princípios contidos neste regulamento.

CAPÍTULO II – PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO

Seção I – Princípios norteadores

Art. 14. Cada curso oferecido pelo IFTM, observados os instrumentos legais específicos e a diretriz institucional, será regido por projeto pedagógico próprio, que deverá conter no mínimo os itens indicados no formulário para sua elaboração.

§ 1º Os Projetos Pedagógicos dos Cursos - PPCs devem apresentar efetivamente a interdisciplinaridade, a contextualização e a integração para a construção de conhecimentos e de competências desejadas e a adaptabilidade curricular às mudanças socioeconômicas e ambientais.

§ 2º Os Projetos Pedagógicos dos Cursos devem estabelecer a forma de gestão acadêmica, administrativa e pedagógica do curso, os procedimentos de autoavaliação e de suas estratégias pedagógicas.

§ 3º As leis que regulamentam as profissões que estejam relacionadas às áreas dos cursos, deverão ser consideradas no que for pertinente. *Incluído pela Resolução n. 76/2019*

Art.15. Entende-se por curso o conjunto de atividades acadêmicas sistematizadas, representadas por uma sequência lógica e ordenada de componentes curriculares, com objetivos, carga horária e referenciais bibliográficos previamente estabelecidos nos projetos pedagógicos.

§ 1º As unidades curriculares dos cursos técnicos do IFTM constituem-se de aulas teóricas e/ou práticas, estágio, práticas profissionais, trabalho de conclusão de curso, atividades complementares, atividades práticas supervisionadas, atividades práticas integradoras, atividades de ensino, de pesquisa, de inovação e de extensão e atividades de integração com a comunidade escolar, conforme estabelecido no PPC.

§ 2º As unidades curriculares previstas na matriz curricular dos cursos técnicos integrados ao ensino médio serão contabilizadas em horas/aula de cinquenta minutos (50') e convertidas, no cômputo geral do curso, em horas/relógio.

Art. 16. Na composição dos currículos dos cursos, levar-se-ão em conta, além das exigências sociais, culturais, econômicas, políticas e do mundo do trabalho, as determinações fixadas em legislação específica pelos órgãos competentes designados pelo Ministério da Educação.

Art. 17. Os projetos pedagógicos dos cursos deverão prever para os estudantes com necessidades educacionais específicas:

§ 1º Adaptação e flexibilização curricular no que tange às estratégias e critérios de atuação docente, que oportunizam adequar o currículo, considerando a diversidade, o significado prático e instrumental dos conteúdos básicos, metodologias de ensino e recursos didáticos diferenciados, como também processos de avaliação adequados ao desenvolvimento dos estudantes.

§ 2º Terminalidade específica, para aqueles que não conseguirem atingir os conhecimentos exigidos para a conclusão do curso em virtude de suas deficiências comprovadas em consonância com regulamento próprio.

§ 3º Aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os estudantes com altas habilidades/superdotação.

Art. 18. Os Projetos Pedagógicos dos Cursos terão como princípios norteadores da concepção curricular a educação profissional integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à cultura, à ciência e à tecnologia, conduzindo ao permanente desenvolvimento para a atuação profissional e o pleno exercício da cidadania:

- I - trabalho assumido como princípio educativo, tendo sua integração com a ciência, a tecnologia e a cultura como base da proposta político-pedagógica e do desenvolvimento curricular;
- II - articulação da Educação Básica com a Educação Profissional e Tecnológica, na perspectiva da integração entre saberes específicos para a produção do conhecimento e a intervenção social, assumindo a pesquisa como princípio pedagógico;
- III - relação e articulação entre a formação desenvolvida no Ensino Médio e a preparação para o exercício das profissões técnicas, visando à formação integral dos estudantes, a serem desenvolvidas por meio de atividades de ensino, pesquisa e extensão planejadas de acordo com o perfil do egresso do estudante;
- IV - respeito aos valores estéticos, políticos e éticos da educação nacional, na perspectiva do desenvolvimento para a vida social e profissional por meio de atividades previstas no PPC do Curso de acordo com esta Resolução;
- V - trabalho assumido como princípio educativo, tendo sua integração com a ciência, a tecnologia e a cultura como base da proposta político-pedagógica e do desenvolvimento curricular;
- VI - articulação da Educação Básica com a Educação Profissional e Tecnológica, na perspectiva da integração entre saberes específicos para a produção do conhecimento e a intervenção social, assumindo a pesquisa como princípio pedagógico;
- VII - indissociabilidade entre educação e prática social, considerando-se a historicidade dos conhecimentos e dos sujeitos da aprendizagem, a ser verificada no PPC e, inclusive, nos Planos de Ensino e nos instrumentos de avaliação utilizados pelos professores;

- VIII - indissociabilidade entre teoria e prática no processo de ensino-aprendizagem, a ser verificada, principalmente, por meio do desenvolvimento práticas profissionais, visitas técnicas, estágios, dentre outras formas de integração e contato com a prática real de trabalho a serem previstas no PPC;
- IX - interdisciplinaridade assegurada no currículo e na prática pedagógica, visando à superação da fragmentação de conhecimentos e de segmentação da organização curricular;
- X - contextualização, flexibilidade e interdisciplinaridade na utilização de estratégias educacionais favoráveis à compreensão de significados e à integração entre a teoria e a vivência na prática profissional, envolvendo as múltiplas dimensões do eixo tecnológico do curso e das ciências e tecnologias a ele vinculadas; - articulação com o desenvolvimento socioeconômico-ambiental dos territórios (regional e local) onde os cursos ocorrem, devendo observar os arranjos socioprodutivos e suas demandas locais, tanto no meio urbano quanto no campo, a ser demonstrada na apresentação e justificativa do PPC do Curso e efetivada por meio das atividades desenvolvidas no itinerário formativo do curso;
- XI - reconhecimento dos sujeitos e suas diversidades, considerando, entre outras, as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades, as pessoas em regime de acolhimento ou internação e em regime de privação de liberdade, previsto no PPC e de acordo com as Ações Inclusivas desenvolvidas pela instituição;
- XII - reconhecimento das identidades de gênero e étnico-raciais, assim como dos povos indígenas, quilombolas e populações do campo, previsto no PPC e de acordo com as Ações Inclusivas desenvolvidas pela instituição;
- XIII - reconhecimento das diversidades das formas de produção, dos processos de trabalho e das culturas a eles subjacentes, as quais estabelecem novos paradigmas a serem trabalhados no itinerário formativo do estudante;
- XIV - autonomia da instituição educacional na concepção, elaboração, execução, avaliação e revisão do seu projeto político-pedagógico, construído como instrumento de trabalho da comunidade escolar, respeitadas a legislação enormas educacionais, as Diretrizes Curriculares Nacionais, as Diretrizes Institucionais da Organização Curricular dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio do IFTM, Resolução nº 64/2018 do IFTM e outras complementares adotadas pela instituição;
- XV - flexibilidade na construção de itinerários formativos diversificados e atualizados, segundo interesses dos sujeitos e possibilidades das instituições educacionais, nos termos do respectivo projeto político-pedagógico e destas diretrizes institucionais vigentes;
- XVI - identidade dos perfis profissionais de conclusão de curso, que contemplem conhecimentos, competências e saberes profissionais requeridos pela natureza do trabalho, pelo desenvolvimento tecnológico e pelas demandas sociais, econômicas e ambientais, nos termos destas diretrizes e previsto no PPC;
- XVII - fortalecimento do regime de colaboração entre os entes federados, incluindo, por exemplo, os arranjos de desenvolvimento da educação, visando à melhoria dos

indicadores educacionais dos territórios em que os cursos e programas de Educação Profissional Técnica de Nível Médio forem realizados nos termos da organização e orientação da instituição;

XVIII- respeito ao princípio constitucional e legal do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas.

Art. 19. A matriz curricular dos cursos será organizada de forma que todos os requisitos necessários à sua integralização possam ser cumpridos dentro do período letivo estabelecido pelo PPC.

§ 1º O prazo máximo para integralização dos cursos a contar do início do 1º período letivo de ingresso do estudante será o dobro do prazo mínimo definido no projeto pedagógico de cada curso.

§ 2º O prazo de integralização dos cursos poderá ser prorrogado pelo Colegiado do Curso ou equivalente, devidamente justificados e amparados pela legislação em vigor. Este critério não se aplica aos cursos com oferta suspensa ou em processos de extinção, bem como aos cursos com oferta não-periódica.

Art. 20. De acordo com as Diretrizes Institucionais da Organização Curricular dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio do IFTM, Resolução nº 64/2018 do IFTM e deste regulamento, destacamos a prioridade da equivalência de 80% da Matriz Curricular referente aos PPCs de cursos com similaridade e adequação das Matrizes para a Carga Horária mínima dos Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio Integrado de acordo com o Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos.

Seção II - Trâmite para elaboração, análise e da aprovaçãodos projetos pedagógicos dos cursos

Art. 21. Para iniciar o PPC (PPC para oferta de um novo curso), deverá ser instituída uma portaria, expedida pela Direção Geral do *campus*, nomeando a comissão para estudo e elaboração do PPC do curso.

§1º A comissão designada para elaboração do PPC deverá ser composta, preferencialmente, por professores do curso, por um membro do NAP e coordenação de programa EaD para os cursos da modalidade a distância.

§2º A referida comissão deverá inicialmente fazer um estudo das demandas educacionais, sociais e econômicas, locais e regionais.

Art. 22. Os projetos pedagógicos dos cursos deverão ser atualizados para acompanhar a evolução científica e tecnológica e atender à legislação vigente.

Art. 23. A elaboração dos PPCs deverá estar em consonância com o Projeto de Desenvolvimento Institucional (PDI), com o Projeto Pedagógico Institucional (PPI), com o Regimento Geral, com as Diretrizes Institucionais da Organização Curricular dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio do IFTM, Resolução nº 64/2018 do IFTM, com este regulamento e outras legislações pertinentes.

Art. 24. É de responsabilidade da Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão do *campus* ou equivalente o encaminhamento do Projeto Pedagógico de Curso (PPC) com parecer da Direção Geral à Proen por meio eletrônico.

Art. 25. Os cursos ofertados pelo IFTM constarão de duas resoluções a serem aprovadas pelo Conselho Superior - Consup: uma referente à autorização de sua oferta, no caso de novo curso e outra referente à aprovação de seu respectivo projetopedagógico.

§1º No caso de oferta de cursos novos, a Direção Geral deve encaminhar à Proen solicitação de autorização de oferta.

§2º A solicitação seguirá da Proen para aprovação pelo Consup.

§3º Para a solicitação de autorização, deve-se apresentar o mencionado no Art.21 deste documento e seus respectivos parágrafos (1º e 2º).

§4º É de responsabilidade da Proen encaminhar a autorização de oferta ao Conselho Superior do IFTM para análise e aprovação.

Art. 26. As revisões/atualizações dos PPCs dos cursos técnicos deverão ser encaminhadas para análise, apreciação e possível aprovação da Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão do *campus* ou equivalente em parceria com NAP e encaminhada à Proen com parecer da Direção Geral do *campus*.

Parágrafo único: Deve-se especificar quais alterações ocorreram e a respectiva “Justificativa”, apresentando também um Quadro Comparativo da Matriz Curricular anterior e atual do curso.

Art. 27. A Proen terá o prazo de 30 dias para a emissão de Parecer, tanto para o Projeto Pedagógico de curso novo como também para sua atualização/revisão, os quais serão encaminhados à Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão do *campus* ou equivalente, por meio eletrônico.

Art. 28. A Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão do *campus* ou equivalente terá 20 dias para devolver à Proen o PPC revisado com as adequações apontadas.

Art. 29. O parecer final a ser emitido pela Proen estará condicionado à devolução do referido PPC com as adequações apontadas devidamente realizadas.

Art. 30. É de responsabilidade da Proen encaminhar o PPC atualizado/revisado ao Conselho Superior do IFTM para análise e aprovação.

Art. 31. A Proen deverá encaminhar uma cópia da Resolução da aprovação do curso e uma cópia do PPC aprovado, à Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão do *campus* ou equivalente.

Art. 32. O gabinete do reitor disponibilizará a Resolução e o respectivo PPC no Portal do Instituto, no item Conselho Superior.

Art. 33. As alterações serão implantadas e terão vigência sempre na entrada de novas turmas, sem efeito retroativo para as turmas em andamento.

CAPÍTULO III – DO PLANO DE ENSINO

Art. 34. É responsabilidade do professor elaborar o plano de ensino da unidade curricular que irá ministrar, conforme formulário eletrônico disponibilizado no sistema acadêmico, submetendo-o à análise pedagógica do Núcleo de Apoio Pedagógico (NAP) em concordância com a Coordenação de Curso no início do período letivo de sua oferta.

§ 1º O plano de ensino deverá ser elaborado de acordo com as necessidades e características da turma, cadastrado no Diário Eletrônico e apresentado aos estudantes até o 15º (décimo quinto) dia letivo após o início das aulas. O arquivo também deverá ser disponibilizado no portal do aluno.

§ 2º As atividades virtuais deverão ser detalhadas nos planos de ensino, contemplando os recursos tecnológicos e o suporte necessário.

§ 3º A execução do Plano de Ensino será acompanhada pela respectiva Coordenação de Curso e pelo NAP.

§ 4º O plano de ensino será arquivado digitalmente pela Coordenação de Curso, para fins de acompanhamento das atividades docentes, assim como para os respectivos processos de regulação e de supervisão pelas instâncias superiores.

CAPÍTULO IV – DO COLEGIADO DE CURSOS

Art. 35. O Colegiado de Curso será criado à medida que ocorra a autorização e funcionamento do curso, durante o seu primeiro período letivo, mediante proposta encaminhada pela Coordenação de Curso à Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão, ou equivalente à Direção Geral de cada *campus*, para conhecimento e providências.

Art. 36. O Colegiado de Curso é um órgão deliberativo, técnico-consultivo e de assessoramento no que diz respeito ao ensino, pesquisa e extensão.

Art. 37. As normas e procedimentos para a criação e o funcionamento dos colegiados dos cursos constam em regulamento próprio, aprovado pelos órgãos superiores competentes.

CAPÍTULO V – DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 38. O coordenador de curso é o professor responsável, junto com o Colegiado do Curso, pela gestão do curso sob sua responsabilidade, estando subordinado à Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão ou equivalentes e tem as seguintes atribuições:

- I - cumprir e fazer cumprir as decisões e normas emanadas do Conselho Superior, Reitoria e Pró-Reitorias, Direção Geral do *campus*, Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão, Colegiado de Cursos;
- II - promover o acompanhamento, a análise e a avaliação contínua e periódica dos cursos, em articulação com a Comissão Própria de Avaliação (CPA), o NAP, o Colegiado e propondo as medidas necessárias à melhoria da qualidade do curso a partir dos resultados;
- III - orientar e acompanhar os estudantes quanto à rematrícula (renovação de matrícula), à realização de exames e de provas e à integralização do curso, bem como demais procedimentos acadêmicos;
- IV - analisar e emitir parecer sobre alterações curriculares, encaminhando-as aos órgãos competentes;
- V - analisar e emitir pareceres acerca de processos acadêmicos e administrativos no âmbito do curso;

- VI - pronunciar sobre aproveitamento de estudo e adaptação curricular de estudantes, subsidiando o Colegiado de curso, quando necessário;
- VII - participar da elaboração do calendário acadêmico;
- VIII - elaborar o horário do curso, em articulação com as demais coordenações;
- IX - convocar e presidir reuniões do curso e/ou colegiado;
- X - orientar e acompanhar, em conjunto com o NAP, o planejamento e desenvolvimento das unidades curriculares, atividades acadêmicas e desempenho dos estudantes;
- XI - representar o curso junto a órgãos, conselhos, eventos e outros, internos e externos à Instituição;
- XII - coordenar, em conjunto com o NAP, o processo de elaboração, execução e atualização do PPC;
- XIII - analisar, homologar e acompanhar, em conjunto com o NAP, os planos de ensino das unidades curriculares do curso;
- XIV - incentivar a articulação entre ensino, pesquisa e extensão no âmbito do respectivo curso;
- XV - analisar e emitir parecer sobre a aceitação de matrículas de estudantes de acordo com as normas vigentes;
- XVI - implementar ações, em conjunto com o corpo docente, buscando subsídios que visem a permanente atualização do Projeto Pedagógico de Curso(PPC);
- XVII - participar e apoiar a organização de atividades extraclasse inerentes ao curso (palestras, seminários, simpósios, cursos, dentre outras);
- XVIII - participar da organização e implementação de estratégias de divulgação da instituição e do curso;
- XIX - atuar de forma integrada com a Coordenação de Registro e Controle Acadêmico (CRCA);
- XX - implementar, de forma integrada com o corpo docente, ações para a atualização e a solicitação do acervo bibliográfico, laboratórios específicos e material didático-pedagógico;
- XXI - participar do processo de seleção dos professores e/ou tutores (especificamente para a cursos na modalidade a distância) que irão atuar no curso;
- XXII - verificar e apoiar o planejamento e a condução do estágio supervisionado dos estudantes, em conjunto com a coordenação de estágio e setores competentes;
- XXIII - estimular, promover e acompanhar, em conjunto com o NAP, a formação continuada de professores, em consonância com os objetivos específicos do curso;
- XXIV - cadastrar, gerir, acompanhar e homologar os registros no Sistema Acadêmico, necessários para a integralização curricular dos estudantes durante o curso;
- XXV - zelar pelo cumprimento das normas internas da Instituição e da legislação vigente, no âmbito do curso e da área de conhecimento;

XXVI - acompanhar, homologar, cadastrar e informar os dados necessários para os processos de regulação, de credenciamento institucional perante as instâncias superiores internas e externas;

XXVII - executar outras funções que, por sua natureza, lhe sejam afins ou lhe tenham sido atribuídas.

§ 1º As coordenações dos cursos técnicos de nível médio serão exercidas pelos coordenadores específicos de cada curso e, na sua ausência ou impedimento legal, pelos seus respectivos substitutos.

§ 2º Os coordenadores dos cursos técnicos de nível médio serão eleitos por meio de consulta aos professores e estudantes do curso, cujo processo eleitoral será regido por regulamento próprio.

CAPÍTULO VI – DA PESQUISA E INOVAÇÃO

Art. 39. A pesquisa, entendida como atividade indissociável do ensino e da extensão, visa à geração e à ampliação do conhecimento, estando necessariamente vinculada à produção científica e tecnológica.

Art. 40. As modalidades de pesquisa, orientações e normas quanto à apresentação de projetos, os trâmites de apreciação e aprovação, acompanhamento e controle, definição de linhas e de grupos e a forma de participação do estudante são definidos em regulamento próprio, aprovado pelos órgãos superiores competentes.

CAPÍTULO VII – DA EXTENSÃO

Art. 41. A extensão atua na interação sistematizada com a comunidade, visando contribuir para o seu desenvolvimento e dela buscar conhecimentos, experiências e demandas para a avaliação e atualização do ensino e da pesquisa.

Art. 42. A extensão compreende atividades diversas, tais como consultorias, assessorias, cursos, simpósios, congressos, conferências, seminários, debates, palestras, atividades assistenciais, artísticas, esportivas, culturais e afins, a partir de iniciativas propostas individual ou coletivamente, realizadas no IFTM ou fora dele, desde que vinculem produção acadêmica da instituição e comunidade.

Art. 43. As orientações e normas quanto às atividades de extensão são definidas em regulamento próprio, aprovado pelos órgãos superiores competentes.

CAPÍTULO VIII – DA PRÁTICA PROFISSIONAL INTEGRADA

Art. 44. Prática Profissional Integrada (PPI) compreende a metodologia de trabalho prevista no PPC que se destina a promover a articulação entre os conhecimentos trabalhados nos diferentes componentes curriculares, propiciando a flexibilização curricular e a ampliação do diálogo entre as diferentes áreas de formação.

§ 1º A PPI não é um componente curricular, mas uma atividade interdisciplinar que integra a carga horária dos componentes curriculares.

§ 2º A PPI busca articular a integração horizontal e vertical entre os conhecimentos da formação geral e da formação específica com foco no trabalho como princípio educativo.

§ 3º A PPI deve ser proposta por, pelo menos, dois professores que compõem o quadro dos professores do curso.

CAPÍTULO IX – DAS REUNIÕES PEDAGÓGICAS

Art. 45. A reunião pedagógica consiste em um momento que tem por objetivo refletir, revisar e tomar decisões coletivas acerca da práxis educativa adotada pela instituição proporcionando, momentos de troca de experiências e conhecimentos entre gestores, professores e técnicos administrativos, bem como formação continuada deservidores.

Art. 46. Deverá ser realizada, no mínimo, uma reunião pedagógica por semestre letivo em cada um dos *campi*, com a presença de todo corpo docente, dos membros do NAP, um servidor lotado na CRCA e de outros servidores técnico administrativos, quando for o caso.

CAPÍTULO X – DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 47. O Conselho de Classe é um órgão de reflexão, discussão, decisão, ação e revisão da prática educativa. Portanto, deve promover a permanência e a conclusão com êxito dos estudantes no curso. Tem caráter prognóstico e deliberativo.

§1º Caráter prognóstico: deve diagnosticar problemas cotidianos que interferem no processo de ensino e aprendizagem, a partir da análise dos resultados quantitativos e qualitativos com vistas à promoção de condições de recuperação de eventuais defasagens.

§2º Caráter deliberativo: deve analisar e deliberar sobre a situação final de desempenho de estudantes não aprovados no período letivo.

Art. 48. As reuniões desses Conselhos de Classe são realizadas ao menos uma vez a cada trimestre a fim de discutir, propor e decidir sobre as alternativas mais adequadas ao desenvolvimento dos estudantes, tendo em vista suas particularidades.

Parágrafo único: é obrigatória a realização de um Conselho de Classe após a aplicação das avaliações de Recuperação Final dos estudantes.

Art. 49. O Conselho de Classe terá como finalidades:

- I - analisar o desenvolvimento do estudante no processo de ensino-aprendizagem, a relação entre professor e estudante, o relacionamento entre os próprios estudantes e outros assuntos específicos da turma;
- II - sugerir medidas pedagógicas a serem adotadas, visando superar as dificuldades diagnosticadas;
- III - deliberar sobre assuntos referentes à promoção dos estudantes, deliberando a respeito de seu conceito global e progressão nos estudos;
- IV - propor medidas que aprimorem o processo de ensino-aprendizagem, com base em dados analisados;
- V - emitir parecer sobre questões submetidas à sua apreciação.

Art. 50. O Conselho de Classe será composto pelos seguintes membros:

- I - o Coordenador do Curso;
- II - um membro do NAP responsável pelo curso;
- III - os professores do período e curso;
- IV - um membro do Setor de Psicologia Escolar ou equivalente;
- V - a Coordenação Geral de Assistência ao Educando (CGAE) ou equivalente;
- VI - a Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão ou equivalente, de forma facultativa.

§ 1º No Conselho de Classe compete ao Coordenador de Curso ou ao representante por ele indicado:

- I - presidir as atividades do Conselho de Classe;
- II - definir a data e o horário das reuniões, em articulação com a Direção de Ensino, Pesquisa ou Extensão ou equivalente e o NAP, observando o calendário acadêmico vigente;
- III - indicar membro do Conselho para secretariar as reuniões;
- IV - coordenar as ações visando sanar os problemas pedagógicos constatados;
- V - divulgar as decisões do Conselho, quando for o caso.

§ 2º Aos membros do Conselho de Classe compete:

- I - discutir sobre o rendimento escolar, assiduidade e disciplina do estudante, dentre outros aspectos, apresentando sugestões para seu aprimoramento;
- II - apreciar assuntos de natureza sigilosa, por solicitação de qualquer membro do Conselho;
- III - deliberar sobre assuntos referentes à promoção, à recuperação e à reprovação do estudante.

Art. 51. O Conselho de Classe reunir-se-á, ordinariamente, conforme calendário acadêmico e, extraordinariamente, caso convocado pelo Coordenador de Curso e/ou Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão, ou equivalente.

Art. 52. É obrigatória a presença de todos os professores da turma nas reuniões do Conselho de Classe, respeitados os impedimentos legais.

§ 1º Em casos de impedimentos legais, deverá ser enviada, por escrito, a justificativa da ausência, assim como um relatório contendo a avaliação de seu trabalho pedagógico e a análise do desenvolvimento da aprendizagem de seus estudantes e de suas turmas, até 1 (um) dia antes da data de realização da reunião.

§ 2º As decisões do Conselho de Classe serão registradas e disponibilizadas aos membros, devendo ser acatadas por todos os seus membros, independentemente de sua presença ou não à reunião.

Art. 53. Os encaminhamentos feitos no Conselho de Classe em relação ao andamento das atividades didático-pedagógicas e do processo de ensino e de aprendizagem deverão ser

apresentados à turma pelo coordenador de cursoe/ou por membro do NAP indicado, quando for o caso.

CAPÍTULO XI – DO ESTÁGIO

Art. 54. O Estágio segue as normas constantes em regulamentação própria aprovada pelos órgãos superiores competentes.

§1º Avaliar pedagogicamente a real necessidade da exigência de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, considerando as condições internas e externas, o perfil do egresso, a carga horária e a avaliação compatíveis com a formação técnica de nível médio, evitando a obrigatoriedade, sempre que for possível.

~~§2º O estágio, quando previsto no PPC, é considerado componente curricular e, dessa forma, deve obedecer à condição de se permitir que sejam cursadas, cada uma das etapas até, no máximo, 4 (quatro) vezes; caso o estudante não seja aprovado em uma das etapas após cursá-la pela quarta vez será desligado do curso.~~

§2º O estágio, quando previsto no PPC, é considerado componente curricular e, dessa forma, deve obedecer à condição de se permitir que sejam cursadas, no máximo 4 (quatro) vezes; caso o estudante não seja aprovado após cursá-la pela quarta vez será desligado do curso.
(nova redação pela Resolução n. 76/2019)

TÍTULO IV – DO APOIO ACADÊMICO AO ESTUDANTE

CAPÍTULO I – DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Art. 55. O IFTM conta com núcleos de ações inclusivas em cada um de seus *campi*.

Art. 56. Todas as ações elencadas no âmbito dos núcleos de inclusão do IFTM estão sob a responsabilidade da Assessoria de Ações Inclusivas (AAI) em consonância com regulamentos próprios.

Art. 57. O NAPNE (Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas) é um núcleo mediador da educação inclusiva, que tem por finalidade garantir o acesso, a permanência e o sucesso escolar do estudante com necessidades educacionais específicas.

§ 1º Entende-se por estudantes com necessidades educacionais específicas pessoas que apresentem, permanente ou temporariamente, condição que gere dificuldade significativa nas capacidades físicas, intelectuais, de aprendizagem e de sociabilidade.

§ 2º Todas as ações do NAPNE estão em consonância com regulamento próprio.

Art. 58. O Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas do IFTM, denominado NEABI/IFTM, tem a finalidade de implementar a Lei nº 11.645/2008, que institui a obrigatoriedade de incluir no currículo oficial da rede de ensino a temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”, pautada na construção da cidadania por meio da valorização da identidade étnico-racial, principalmente de negros, afrodescendentes e indígenas.

Parágrafo único. Todas as ações do NEABI estão em consonância com Regulamento Próprio.

CAPÍTULO II – DOS PROJETOS DE ENSINO

Art. 59. Os Projetos de Ensino caracterizam-se por toda atividade de caráter temporário ou permanente, que visa à melhoria do processo de ensino e de aprendizagem e que tenha um ou mais dos seguintes objetivos:

- I - estimular práticas com prioridade na permanência e no êxito dos estudantes;
- II - contribuir para o aprimoramento e melhoria da qualidade dos cursos/áreas do IFTM;
- III - suscitar e incentivar processos de inovação na prática pedagógica;
- IV - desenvolver recursos didáticos e metodológicos para o ensino e para a aprendizagem;
- V - promover a interação e integração entre unidades curriculares ou de componentes curriculares, inclusive entre diferentes níveis de ensino;
- VI - estimular o intercâmbio de estudantes e professores dos diferentes cursos e dos diferentes níveis de ensino por meio de práticas multi, inter e/ou transdisciplinares, no âmbito institucional;
- VII - fomentar o desenvolvimento de atividades de ensino vinculadas à pesquisa e à extensão;
- VIII - incentivar a participação da comunidade acadêmica em atividades acadêmicas, socioculturais e desportivas;
- IX - proporcionar vivências curriculares compatíveis com temas e cenários socioculturais emergentes;
- X - oferecer suporte às atividades de ensino desenvolvidas na instituição.

Art. 60. Os projetos de ensino são regidos por Regulamento próprio.

CAPÍTULO III – DO NIVELAMENTO

Art. 61. O nivelamento, na forma de Projeto de Ensino, fundamenta-se em subsidiar os estudantes na consolidação de conhecimentos básicos, auxiliando-os no prosseguimento dos seus estudos. Consiste em:

§ 1º oferecer instrumentos para que os estudantes superem as dificuldades encontradas nas áreas de conhecimentos; e

§ 2º proporcionar momentos de estudo que possam ambientar o estudante ao curso, favorecendo-lhe o desempenho de forma integral e continuada.

§ 3º possibilitar a permanência e o êxito do estudante por meio de estratégias pedagógicas que permitam a reorientação do processo ensino aprendizagem bem como a consolidação das habilidades fundamentais prévias.

Art. 62. O acompanhamento dos estudantes no nivelamento deve estar em consonância ao estabelecido no respectivo Projeto de Ensino.

CAPÍTULO IV – DA MONITORIA

Art. 63. A monitoria é uma atividade acadêmica de âmbito institucional, exercida por estudantes regularmente matriculados e diretamente supervisionados por professores orientadores, visando contribuir para a qualidade do ensino nos cursos do IFTM e promover a cooperação entre professores e estudantes, acontecendo em consonância com Regulamento Próprio.

CAPÍTULO V – DO PROGRAMA ACESSO, PERMANÊNCIA E ÊXITO DOS ESTUDANTES

Art. 64. O Papee (Programa de Acesso, Permanência e Êxito dos estudantes) desenvolve ações que visam o acompanhamento dos indicadores de conclusão, permanência, retenção e evasão, tendo por objetivo a elaboração de um diagnóstico, com base nos dados institucionais, favorecendo a criação e o fortalecimento de uma política institucional de acompanhamento sistemático de permanência e de sucesso dos estudantes em consonância com Regulamento Próprio.

TÍTULO V – DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I – DO CALENDÁRIO

Art. 65. O calendário acadêmico, independentemente do ano civil, obedecerá à legislação vigente, devendo ser proposto pelos *campi*, em consonância com as orientações da Proen, sendo submetido à análise e possível aprovação pelo Colégio de Dirigentes.

§ 1º O calendário acadêmico deverá estar disponível para os estudantes no início de cada período letivo no *site* institucional e nos painéis externos da Coordenação de Registro e Controle Acadêmico (CRCA) de cada *campus*.

§ 2º Para os cursos ofertados na modalidade a distância, o calendário acadêmico será disponibilizado também no ambiente virtual de aprendizagem e nos polos presenciais.

Art. 66. No calendário acadêmico dos cursos constarão, no mínimo:

- I - datas de início e término dos períodos letivos;
- II - períodos para matrículas e rematrículas (renovação de matrícula);
- III - data limite para requerimento de matrícula extemporânea;
- IV - períodos de inscrição para o processo seletivo;
- V - período de inscrição para vagas remanescentes;
- VI - data limite para requerer trancamento de matrícula;
- VII - data limite para requerer aproveitamento de estudos em unidades curriculares;
- VIII - data limite para ajuste de matrícula;
- IX - datas de avaliação presencial para os cursos de educação a distância;
- X - data de colação de grau;

- XI - dias letivos, feriados e recessos acadêmicos;
- XII - períodos de férias escolares;
- XIII - data das provas de recuperações e das provas de dependências, exclusivamente para os cursos na modalidade a distância;
- XIV - data limite para defesa de Trabalho de Conclusão de Curso - TCC;
- XV - data limite para defesa de estágio.

Parágrafo único. Os cursos à distância, contarão com um calendário acadêmico próprio com as especificidades desta modalidade.

CAPÍTULO II – DO PERÍODO LETIVO

Art. 67. Os Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio serão desenvolvidos em regime anual com, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, de acordo com a carga horária prevista no projeto pedagógico de cada curso.

Parágrafo único. As unidades curriculares dos núcleos básico, politécnico e tecnológico que compõem o Curso Técnico Integrado serão desenvolvidas em regime anual, de acordo com a carga horária mínima estabelecida pela legislação vigente, observadas as Diretrizes Institucionais da Organização Curricular dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio do IFTM, Resolução nº 64/2018 do IFTM e previstas no PPC.

Art. 68. Para os cursos técnicos de nível médio na modalidade a distância devem ser cumpridas pelo menos 20 semanas letivas.

Art. 69. Os cursos técnicos de nível médio, na forma concomitante e subsequente ao Ensino Médio, serão desenvolvidos em regime semestral, de acordo com a carga horária prevista no PPC.

Art. 70. A frequência mínima exigida por parte do estudante para cada unidade curricular do período será de 75% (setenta e cinco por cento).

CAPÍTULO III – DA ADMISSÃO E DA MATRÍCULA

Seção I – Das Condições da Admissão

Art. 71. O ingresso nos cursos do IFTM será realizado de acordo com as normas estabelecidas em edital de seleção próprio da instituição, aprovado pela Direção Geral dos *campi* onde o curso será ofertado e referendado pela Proen obedecendo à legislação pertinente.

Art. 72. Os cursos do IFTM são abertos à matrícula inicial de candidatos que tenham obtido classificação em processo seletivo específico e que concluíram:

- I - o ensino fundamental ou equivalente para os cursos técnicos de nível médio na forma integrada;
- II - no mínimo o primeiro ano do ensino médio, ou ensino médio completo para os cursos técnicos de nível médio na forma concomitante (concomitância externa);

III - o ensino médio ou equivalente para os cursos técnicos de nível médio na forma subsequente.

Art. 73. Sem prejuízo de outras formas que possam ser estabelecidas, os cursos técnicos do IFTM destinam-se ainda à admissão de candidatos, mediante a existência de vagas remanescentes por meio de edital próprio e mediante apresentação de documentação comprobatória:

I - prioritariamente, os transferidos de cursos técnicos de nível médio ou áreas afins do IFTM;

II - transferidos de cursos técnicos de nível médio de áreas afins de outras instituições;

III - portadores de diplomas de cursos técnicos, devidamente reconhecidos, classificados em processo seletivo de admissão específico.

Art. 74. Os cursos do IFTM admitem ainda candidatos, condicionado à existência de vagas.

I - transferidos *ex officio*, na forma da lei e de acordo com orientações constantes no Regulamento Da Coordenação De Registro e Controle Acadêmico dos *Campi* do IFTM (CRCA/IFTM);

II - de outros países, por meio de convênio ou acordo cultural (desde que tenha um edital específico).

Art. 75. O IFTM, mediante requerimento do interessado, concederá transferência de estudante regularmente matriculado.

Parágrafo Único. A transferência não poderá ser negada, quer seja em virtude de processo disciplinar em trâmite ou, ainda, em função de o estudante frequentar o primeiro ou o último período de curso, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 76. A análise e a definição da oferta de novas vagas, inclusive as vagas remanescentes, serão definidas a cada período letivo pela Direção Geral, em conjunto com a Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão e/ou equivalente de cada *campus* e os Coordenadores de Cursos e/ou com a Coordenação de Programas para os cursos na modalidade a distância.

Parágrafo Único. Concluído o processo da matrícula dos candidatos selecionados, as vagas restantes poderão ser ocupadas por candidatos classificados no processo seletivo, conforme as chamadas subsequentes, desde que não tenham sido ministrados 25% da carga horária de quaisquer das unidades curriculares do respectivo período letivo.

Art. 77. São consideradas vagas remanescentes as resultantes de:

I - abandono;

II - cancelamento do registro acadêmico de estudante regular; III - transferência para outras instituições;

IV - troca de turno, curso ou *campus*;

V – desistência;

VI – desligamento;

VII – não preenchimento de vagas.

Parágrafo Único. Para os cursos técnicos de nível médio a distância com fomento governamental, não haverá vagas remanescentes.

Art. 78. As normas, os critérios de seleção, os programas e a documentação referentes aos processos seletivos para preenchimento de vagas remanescentes ou ingresso por meio de convênio ou acordo cultural constarão de edital próprio, aprovado pelos Diretores Gerais dos *campi* e referendado pela Proen.

§ 1º Para os cursos técnicos concomitantes e subsequentes, os estudantes que não efetuaram matrícula e/ou matrícula (renovação de matrícula) por no máximo dois períodos letivos consecutivos, ou desistentes do período anterior, poderão reingressar para o mesmo curso, candidatando-se às vagas remanescentes previstas no edital a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 2º Essa situação não se aplica ao Ensino Técnico de Nível Médio a Distância com fomento governamental.

Art. 79. O estudante que estiver cursando unidade (s) curricular (es) ou participando de programa (s) decorrente (s) de convênio celebrado entre o IFTM e outra Instituição de Ensino terá sua vaga assegurada no período de afastamento no curso a que estiver vinculado, mediante solicitação da matrícula correspondente a “Participação em Mobilidade Estudantil”.

Seção II – Da Matrícula

Art. 80. A matrícula deverá ser efetuada na CRCA ou nos polos de apoio de educação à distância, mediante requerimento devidamente preenchido, assinado e acompanhado da documentação exigida no edital do respectivo processo seletivo, obedecendo-se o período previsto no mesmo.

§ 1º Será cancelada a matrícula realizada com documentos falsos ou adulterados, ficando o responsável passível das sanções legais.

§ 2º O estudante ou responsável legal que se encontrar fisicamente impossibilitado de comparecer à CRCA para efetivar sua matrícula no período definido no Edital do respectivo processo seletivo, poderá fazê-la por Procuração (pública ou particular), a qual deverá ser anexada ao requerimento juntamente com os documentos solicitados.

§ 3º A matrícula efetuada por Procuração (pública ou particular) é de inteira responsabilidade do outorgante e não será passível de reivindicação de qualquer natureza.

Art. 81. A matrícula será feita para o conjunto de unidades curriculares que compõem o período letivo para o qual o estudante estiver ingressando e será efetuada nos prazos previstos em edital do processo seletivo, respeitado o curso e o turno de opção do estudante.

Art. 82. Será considerado desistente do curso o estudante que:

§ 1º Na modalidade presencial, o ingressante que não frequentar as aulas sem motivo justificado nos 10 (dez) dias letivos iniciais.

§ 2º Na modalidade a distância:

I - não frequentar o primeiro encontro presencial e não justificar a falta em até cinco dias úteis, e

II - não participar nas atividades virtuais propostas após cinco dias úteis.

§ 3º Não frequentar, sem motivo justificado, no mínimo 50% da carga horária total do período letivo do curso em que estiver matriculado.

Art. 83. Perderá o direito à vaga o estudante considerado desistente ou que não realizar a matrícula no período estabelecido em edital do processo seletivo.

Seção III – Da rematrícula (renovação da matrícula)

Art. 84. A rematrícula para cada período letivo deverá ser efetuada na CRCA ou por meio eletrônico, em data prevista no calendário acadêmico, mediante preenchimento de formulário próprio.

§ 1º O estudante com direito à rematrícula (regularmente matriculado ou trancado) que deixar de efetuar-la dentro do prazo previsto, poderá realizá-la em caráter extemporâneo, até 10º dia letivo do semestre.

§2º A solicitação de rematrícula em caráter extemporâneo dar-se-á mediante preenchimento de requerimento próprio na CRCA e análise e deferimento do Coordenador de Curso.

§3º O requerimento de rematrícula extemporânea será dirigido ao Coordenador de Curso, com as justificativas devidamente documentadas.

§ 4º Nos cursos em que o Estágio for obrigatório, os estudantes, mesmo que tiverem concluído as unidades curriculares do seu curso, deverão fazer rematrícula.

§ 5º Na rematrícula será exigida a atualização dos dados no VirtualIF e no Quadro Informativo do Estudante.

§ 6º Nos cursos técnicos concomitantes e subsequentes, nos casos de rematrícula para repetência de unidade curricular, a renovação dar-se-á segundo critérios definidos neste regulamento, especificados no capítulo sobre avaliação da aprendizagem.

§ 7º Não haverá rematrícula quando se constatar a impossibilidade de o estudante concluir o curso no prazo máximo para integralização no Projeto Pedagógico de Curso.

Art. 85. Perderá o direito à vaga o estudante que não renovar a matrícula no período previsto pelo calendário acadêmico no caso de matrícula extemporânea, conforme previsto no inciso II do artigo 66 deste Regulamento.

Seção IV – Do trancamento da matrícula dos cursos técnicos concomitantes ao Ensino Médio

Art. 86. O trancamento de matrícula (parcial/total) não é extensivo aos estudantes do ensino técnico integrado ao ensino médio.

Art. 87. O trancamento consiste na suspensão parcial e/ou total das atividades acadêmicas e componentes curriculares, requerida pelo estudante regularmente matriculado, sem perda do vínculo institucional e do direito à vaga durante o período postulado pelo estudante.

§ 1º O trancamento total consiste na suspensão de todas as atividades acadêmicas e componentes curriculares no referido período letivo.

§ 2º O trancamento parcial consiste na suspensão de uma ou mais atividades acadêmicas e ou unidades curriculares após análise do coordenador do curso e/ou colegiado do curso.

Art 88. O trancamento da matrícula será concedido mediante requerimento do interessado ou de seu representante legal à CRCA, em data prevista no calendário acadêmico.

Art. 89. O trancamento é uma possibilidade jurídica e não um direito adquirido (cf. Parecer CNE/CES 365/2003).

Art. 90. O trancamento parcial não se aplica aos cursos na modalidade a distância.

Art. 91. O trancamento total de matrícula em cursos a distância financiados por programas federais, estará condicionado a análise e parecer da coordenação de curso.

Parágrafo único. Para o retorno de estudantes com matrícula trancada em cursos a distância financiados por programas federais, deve ser observado o disposto:

- I - O financiamento dos cursos prevê apenas uma oferta de cada componente curricular, estando a coordenação do curso isenta de obrigatoriedade de ofertar periodicamente quaisquer componentes curriculares.
- II - A coordenação de curso poderá organizar o cumprimento das unidades curriculares do período trancado por meio de estudos autônomos.
- III - No caso de não haver financiamento dos Programas, o IFTM poderá ofertar componentes curriculares de acordo com a infraestrutura e recursos humanos disponíveis, podendo esta oferta ser realizada em qualquer campus da Instituição e, inclusive, presencialmente.

Art. 92. O trancamento da matrícula só terá validade para um período letivo, devendo o estudante realizar sua rematrícula (renovação de matrícula) na época prevista no calendário acadêmico, para período letivo imediatamente posterior.

Art. 93. O estudante só poderá realizar trancamento total da matrícula por, no máximo, dois períodos letivos consecutivos ou alternados, durante todo o curso, desde que o tempo para a sua integralização não ultrapasse o limite máximo previsto neste regulamento e no Projeto Pedagógico de cada curso.

Art. 94. Não será autorizado o trancamento total da matrícula no primeiro período letivo do curso, exceto nos casos especiais previstos neste regulamento.

- I - convocação para o serviço militar (cf. Decreto-Lei nº 715, de 30 de julho de 1969 e Decreto nº 85.587, de 29 de dezembro de 1980);
- II - tratamento prolongado de saúde (cf. Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969); gravidez e problemas pós-parto (cf. Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975);
- III - obtenção de emprego ou mudança de turno de trabalho cujo horário seja incompatível com o turno de estudo;
- IV - mudança provisória para outra cidade;
- V - participação em atividades esportivas, científicas e artísticas, de caráter oficial (cf. Decreto nº 69.053, de 11 de agosto de 1971, Lei nº 8672, de 06 de julho de 1993, art. 53 e Lei nº 9615, de 24 de março de 1998, art. 85).

Art. 95. Estudantes com matrícula trancada em cursos em extinção poderão solicitar sua rematrícula, desde que o tempo para a sua integralização não ultrapasse o limite máximo previsto neste regulamento e no PPC.

Art. 96. No ato de trancamento da matrícula, o estudante e/ou o responsável legal (para casos de estudantes menores de idade) deverá assinar um termo de ciência de que, ao retornar, estará sujeito a cumprir as adaptações curriculares que ocorrerem durante o período de seu afastamento, inclusive alterações na matriz curricular do curso e/ou PPC vigente observada a equivalência das unidades curriculares.

Art. 97. Nos casos de retorno após trancamento de matrícula, o estudante deverá solicitar a rematrícula pelo portal do aluno em data prevista no calendário acadêmico, para o período letivo posterior.

§ 1º. O estudante deverá solicitar ajuste de matrícula junto à coordenação de curso após o retorno do trancamento.

§ 2º. O retorno do estudante na modalidade a distância está condicionado à possibilidade de reoferta das unidades curriculares e/ou do curso.

Seção V – Do cancelamento de matrícula

Art. 98. O cancelamento da matrícula ocorrerá:

- I - mediante requerimento do estudante ou do seu representante legal, dirigido à CRCA;
- II - ordinariamente, quando o estudante regularmente matriculado não concluir o seu curso dentro do prazo máximo previsto neste regulamento e no Projeto Pedagógico de Curso;
- III - extraordinariamente, quando o estudante apresentar documentação falsa ou fraudada para matrícula e/ou renovação de matrícula;
- IV - extraordinariamente, quando o estudante for considerado desistente;
- V - extraordinariamente, quando o estudante cometer irregularidade ou infração disciplinar prevista neste regulamento e/ou no Regulamento Disciplinar do Corpo Discente do IFTM, apurada em sindicância;
- VI - quando o estudante não efetivar a renovação de matrícula, conforme previsto neste regulamento.

Parágrafo único. Excetuando-se os casos descritos nos incisos III e V, que não dão direito a retorno, o estudante que tiver sua matrícula cancelada pelos demais motivos previstos neste artigo somente terá direito ao reingresso na instituição por meio de nova submissão ao processo seletivo de vagas remanescentes.

Seção VI – Da mobilidade acadêmica

Art. 99. Mobilidade Acadêmica é o processo que possibilita ao estudante regularmente matriculado no IFTM de cursar componentes curriculares, atividades complementares e/ou estágios, por um período pré-determinado, em outra instituição de ensino no exterior, no Brasil ou em outro *campus* do IFTM, com a finalidade de complementar e ampliar os seus conhecimentos técnicos, científicos e culturais.

Art. 100. A Mobilidade Acadêmica (MA) do IFTM contempla as seguintes modalidades:

- I - Mobilidade Acadêmica Internacional (MAI),
- II - Mobilidade Acadêmica Nacional (MAN) e
- III - Mobilidade Acadêmica Interna (MAInt) de estudantes.

§1º A Mobilidade Acadêmica Internacional (MAI) é aquela em que estudantes do IFTM realizam estudos em instituições de ensino de outros países, assim como estudantes de instituições de ensino de outros países realizam estudos no IFTM.

§2º A MAI está vinculada à Coordenação de Relações Internacionais da Reitoria do IFTM e condicionada a editais específicos, convênios firmados e/ou regulamentos próprios em articulação com a Proen.

§3º A Mobilidade Acadêmica Nacional (MAN) é a realizada por estudantes entre instituições de ensino localizadas no Brasil, vinculada à Proen do IFTM e condicionada à formalização de convênios e a editais e/ou regulamentos próprios.

§4º A Mobilidade Acadêmica Interna (MAInt), ou *inter-campus*, é aquela em que estudantes dos cursos de um *campus* realizam estudos em outro *campus* do IFTM e está vinculada à Proen.

CAPÍTULO IV – DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Seção I – Do aproveitamento de unidades curriculares dos cursos técnicos

Art. 101. O aproveitamento de estudos consiste na dispensa de unidades curriculares que os estudantes podem requerer, caso já tenham cursado unidade (s) curricular (es) em áreas afins nas seguintes condições:

§ 1º Carga horária e conteúdos com 75% de similaridade em relação às do curso em que se encontra devidamente matriculado;

§ 2º A unidade curricular deve ter sido cursada com aproveitamento e aprovação e caberá ao professor responsável pela disciplina e/ou coordenador de curso analisar a compatibilidade de conteúdo, podendo, a coordenação de curso, indicar a aplicação de uma prova de conhecimentos específicos da unidade curricular.

Art. 102. Poderá ser concedido o aproveitamento de estudos aos estudantes mediante requerimento à CRCA, pelo próprio estudante ou por seu representante legal, obedecendo aos prazos previstos no calendário acadêmico, acompanhado dos seguintes documentos:

- I - cópia do histórico escolar (parcial / final), autenticada pela instituição de origem, com a carga horária, a verificação do rendimento acadêmico e frequência das unidades curriculares.
- II - cópia dos programas das unidades curriculares, autenticadas pela instituição de origem, cursados no mesmo nível de ensino ou em nível superior para os cursos técnicos;

III - base legal que regulamenta o curso de origem quanto à autorização para funcionamento ou reconhecimento pela autoridade competente.

§ 1º A CRCA encaminhará e/ou tramitará o requerimento de aproveitamento de estudos à Coordenação de Curso dentro de 5 (cinco) dias letivos contados a partir da data do protocolo.

§ 2º A unidade curricular a ser aproveitada deverá ser analisada pelo respectivo professor responsável e será emitido parecer sobre a possibilidade de aproveitamento de estudos.

§ 3º Na falta do professor responsável pelo componente curricular, a análise e a emissão de parecer serão realizados por um professor da área, indicado pelo coordenador do curso.

§ 4º A Coordenação de Curso encaminhará o parecer do requerimento à CRCA no prazo de até 07 (sete) dias letivos a contar da data do recebimento do processo, contemplando:

I - O aproveitamento integral da disciplina; ou

II - A necessidade de complementação de conteúdo e/ou de carga horária.

§ 5º Quando necessária, será solicitada ao professor da respectiva unidade curricular a elaboração do plano para complementação de conteúdo e/ou carga horária conforme o Projeto Pedagógico de cada curso.

§ 6º Caso a solicitação de aproveitamento de estudos seja indeferida, o estudante poderá recorrer ao Coordenador de Curso que a encaminhará ao Colegiado de Curso e/ou Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão, ou equivalente, juntamente com o NAP.

§ 7º O aproveitamento de estudos será registrado no histórico escolar.

Art. 103. Somente após a divulgação do resultado constando o deferimento do pedido de Aproveitamento de Estudos o estudante estará autorizado a não mais frequentar as aulas da (s) unidade (s) curricular (es) em questão.

Art. 104. Poderá ser concedido ao estudante aproveitamento de estudos realizados em cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio de instituições similares (cf. Parecer CNE/CEB 39, de 08 de dezembro de 2004).

§ 1º Deverá existir compatibilidade de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) entre conteúdos dos programas das disciplinas do curso de origem e as do curso pretendido, desde que a carga horária da disciplina do curso de origem não comprometa a somatória da carga horária total mínima exigida para o ano letivo.

§ 2º Não serão aproveitados estudos do Ensino Médio para o Ensino Técnico na forma integrada. (cf. Parecer CNE/CEB 39, de 08 de dezembro de 2004).

Art. 105. Os estudantes de cursos técnicos integrados do IFTM, em qualquer modalidade, que solicitarem a certificação do Ensino Médio com base no Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos ENCCEJA não poderão realizar aproveitamento de estudos para os cursos em que estão matriculados.

Art. 106. Nos cursos técnicos de nível médio nas formas concomitante e subsequente, os conhecimentos adquiridos em cursos livres, mediante apresentação de certificados, deverão ser avaliados por meio de exames de proficiência.

Seção II – Do exame de proficiência para os cursos técnicos concomitantes e subsequentes

Art. 107. O estudante que comprove deter os conhecimentos de determinada unidade curricular poderá requerer junto à CRCA e/ou por meio eletrônico, ou setor equivalente, o exame de proficiência, seguindo a data prevista no calendário acadêmico para o aproveitamento de estudos.

§ 1º O estudante deverá apresentar justificativa documentada para comprovar a fonte do conhecimento adquirido em extraordinário aproveitamento nos estudos ou em ambiente extraescolar.

§ 2º Após análise dos documentos, caberá ao coordenador de curso juntamente com o professor da unidade curricular, deferimento ou não do pedido de proficiência.

§ 3º As solicitações de exame de proficiência podem ser realizadas para todas as unidades curriculares do PPC.

§ 4º Somente serão aceitas solicitações de exame de proficiência para unidade(s) curricular(es) em que o estudante estiver matriculado;

§ 5º O presente artigo não se aplica à unidade curricular em que o estudante tenha sido reprovado no curso matriculado no IFTM.

§ 6º Somente será aceita solicitação de Exame de Proficiência uma única vez para cada unidade curricular.

Art. 108. A verificação dos conhecimentos do estudante dar-se-á por meio de exame de proficiência, realizado por uma banca constituída, no máximo, de 3 (três) professores do curso e/ou por 1 (uma) avaliação escrita, elaborada pelo professor ou equipe de professores da área, na qual deverá ter aproveitamento equivalente de, no mínimo, 60% de rendimento.

Parágrafo único: O coordenador do curso, no prazo limite para resultado de aproveitamento constante no calendário acadêmico, encaminhará memorando para a CRCA, constando a média final do estudante, acompanhado do exame de proficiência digitalizado constando a avaliação do professor.

CAPÍTULO V - DO REGIME DE EXERCÍCIO DOMICILIAR (RED)

Art. 109. O regime de exercício domiciliar é uma prática excepcional que tem por objetivo oferecer condições especiais de acompanhamento e participação nas atividades pedagógicas aos estudantes em situações que impossibilitem a frequência e a participação regular nas atividades escolares em período igual ou superior a ~~10~~ *15 dias. (alterado pela Resolução n. 76/2019)*

§ 1º O período para concessão do regime de exercício domiciliar não poderá ser inferior a 15 dias, nem superior a 3 meses.

§ 2º Nos cursos concomitantes, caso o período de afastamento seja superior ao estabelecido no parágrafo anterior, o estudante (ou seu representante legal) deverá solicitar trancamento de matrícula.

§ 3º O regime domiciliar não tem efeito retroativo, caso a solicitação seja feita após o prazo de 03 (três) dias letivos do início do impedimento.

Art. 110. Terão direito ao regime de exercício domiciliar os estudantes que o solicitarem, estando amparados pelo que dispõem:

I - o Decreto-lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969;

II - a Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975.

Art. 111. Enquadram-se na legislação referente ao regime de exercício domiciliar os seguintes estudantes:

I - portadores de afecções mórbidas, congênicas ou adquiridas, que determinem distúrbios agudos, caracterizados por incapacidade física relativa, de ocorrência isolada ou esporádica, incompatível com a frequência às aulas presenciais, desde que se verifique a conservação de qualidades intelectuais e emocionais necessárias para o cumprimento de atividades escolares, devidamente comprovadas por atestado médico;

II - alunas gestantes, a partir do 8º mês ou do surgimento de situações adversas decorrentes do estado de gravidez, devidamente comprovadas por atestado médico.

§ 1º O requerente, ou seu representante legal, deverá apresentar no prazo máximo de 3 (três) dias letivos o atestado, contendo as datas de início e término do período de afastamento.

§ 2º As unidades curriculares em que o estudante estiver matriculado deverão aparecer especificadas no requerimento de solicitação de regime de exercício domiciliar.

§ 3º O estudante não terá suas faltas ou presenças registradas durante o período do regime de exercício domiciliar, sendo lançado no diário eletrônico o código “E”, especificando a sua situação e as datas do período de vigência.

§ 4º A estudante em estado de gravidez ficará assistida durante três meses pelo regime de exercícios domiciliares, a partir do oitavo mês de gravidez conforme instituído pelo Decreto-lei número 1.044 de 21 de outubro de 1969, sendo o início e fim do período determinados por atestado médico.

Art. 112. Não será concedido regime de exercício domiciliar para atividades de estágio.

Art. 113. Os pedidos de regime de exercício domiciliar deverão ser protocolados na CRCA, a qual os encaminhará à Coordenação de Curso no prazo de 2 (dois) dias letivos contados a partir da data do protocolo.

Art. 114. O coordenador de curso encaminhará o processo do regime de exercícios domiciliares aos professores das devidas unidades curriculares matriculadas, solicitando os planos de estudos sob a forma de atividades especiais a serem entregues no prazo máximo de dois dias letivos.

Parágrafo Único. O plano de estudos deverá orientar o (a) estudante quanto à realização das atividades, o conteúdo programático, sugestões de material de apoio (se necessário), os prazos de entrega das atividades solicitadas equivalentes àquelas ocorridas regularmente durante o período em exercício domiciliar.

Art. 115. Caberá ao estudante, ou ao seu representante legal, manter-se em contato com o professor da unidade curricular para o cumprimento e entrega das atividades contidas em seu plano de estudos, estabelecidas no regime de exercíciodomiciliar.

Art. 116. O professor deverá entregar à Coordenação de Curso os trabalhos corrigidos e parecer contendo os resultados, anexados ao formulário de análise do regime de exercício domiciliar o qual os encaminhará à CRCA para arquivamento.

Art. 117. As avaliações de conteúdo serão realizadas após o encerramento do regime de exercício domiciliar, organizadas pelos professores das unidades curriculares, com o acompanhamento da Coordenação de Curso.

§ 1º As datas de provas e/ou atividades deverão ser acordadas entre o estudante ou seu representante legal e o professor da unidade curricular.

§ 2º Ao retornar, o aluno poderá fazer provas com pontuações diferenciadas da divisão estabelecida neste regulamento, a critério do colegiado e/ou Conselho de Classe.

§ 3º Todas as atividades deverão ser integralizadas até a data estabelecida para rematrícula no período subsequente, em quaisquer das hipóteses de aplicação do regime de exercício domiciliar.

§ 4º Os demais procedimentos deverão ser normatizados pelos campi em regulamentação interna.

CAPÍTULO VI – DA PRESTAÇÃO ALTERNATIVA PARA ESTUDANTES EM DIAS DE GUARDA RELIGIOSA

Art. 118. A Prestação Alternativa para estudantes que atendem a dias de guarda religiosa é uma prática que tem por objetivo oferecer condições especiais de acompanhamento e participação nas atividades pedagógicas aos referidos estudantes que substituam os momentos pedagógicos em que ele estiver religiosamente impedido de participar.

Art. 119. O estudante deverá solicitar a Prestação Alternativa no ato da matrícula, estando amparado pela Lei Federal nº 13.796/2019 que dispõe sobre a aplicação de provas e a atribuição de frequência a estudantes impossibilitados de comparecer à escola, por motivos de liberdade de consciência e crença religiosa.

§ 1º O deferimento da solicitação à Prestação Alternativa ficará condicionado ao protocolo da Solicitação de Prestação Alternativa para Estudantes em dias de guarda religiosa e declaração da respectiva instituição religiosa atestando a veracidade da solicitação requerida

§ 2º A solicitação e declaração mencionadas no parágrafo anterior deverão ser protocolados na CRCA e/ou por meio eletrônico no prazo de até 15 (quinze) dias após a matrícula.

§ 3º A CRCA encaminhará a solicitação e declaração à Coordenação de Curso no prazo de até dois dias letivos contados a partir da data do protocolo.

§ 4º Transcorridos os quinze dias, caso não sejam apresentados os referidos documentos, o estudante não terá direito reposição de aula/conteúdo previamente ministrada (os).

Art. 120. Caso o estudante não solicite a prestação alternativa dentro do prazo estipulado, poderá realizá-la extemporaneamente com deferimento do Colegiado de Curso ou Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão ou equivalente.

TÍTULO VI – DA AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I – DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 121. A avaliação institucional é parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), conforme a legislação vigente, cabendo ao IFTM a articulação com os órgãos externos competentes.

Art. 122. Com a finalidade de promover a melhoria da qualidade do ensino, pesquisa, extensão e orientar a definição do papel social da Instituição, a avaliação institucional tem caráter formativo.

Art. 123. A autoavaliação institucional é conduzida pela Comissão Própria de Avaliação (CPA), conforme a legislação vigente e regulamentação interna própria. Parágrafo Único. O desenvolvimento de procedimentos de avaliação será realizado em consonância com a CPA.

CAPÍTULO II – DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 124. A avaliação da aprendizagem deve ter como parâmetros os princípios da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, obedecendo às normas estabelecidas na legislação vigente e o seu processo deve ser planejado com base nos conhecimentos e saberes definidos no PPC.

Parágrafo Único: Deve ser assegurada adaptação do processo avaliativo, quando necessária, para estudantes com necessidades educacionais específicas, sempre com parecer do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (NAPNE) do *campus*.

Art. 125. A avaliação da aprendizagem é feita por unidade curricular, abrangendo simultaneamente a frequência e o alcance de objetivos e/ou da produção de saberes e conhecimentos, sendo os seus resultados analisados, discutidos com os estudantes e/ ou responsável, ao longo do desenvolvimento de cada unidade curricular para o acompanhamento do desempenho acadêmico.

Art. 126. A avaliação da aprendizagem é parte integrante do processo de ensinar e aprender, estando relacionada com a natureza da unidade curricular.

Art. 127. Na avaliação, em consonância com os objetivos/competências propostas, serão quantificados os resultados qualitativos referentes aos aspectos atitudinais e também os resultados obtidos em atividades avaliativas.

Art. 128. Avaliação dos aspectos atitudinais poderá levar em conta:

- I - presença em sala de aula;
- II - realização das atividades propostas pelos professores;
- III - envolvimento do estudante em eventos prioritariamente internos;
- IV - atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- V - olimpíadas educativas;

- VI - eventos culturais e artísticos;
- VII - atividades esportivas;
- VIII - pontualidade, assiduidade e responsabilidade;
- IX - participação nas monitorias;
- X - participação nas atividades de nivelamento;
- XI - participação nos atendimentos ofertados pelos professores;
- XII - outros definidos em PPC ou em outros projetos e programas institucionais;
- XIII - a autoavaliação do estudante;
- XIV - o progresso do estudante.

Art. 129. Os critérios e instrumentos de avaliação devem ser esclarecidos aos estudantes pelo professor no início de cada unidade curricular, juntamente com a disponibilização do plano de ensino, observadas as normas estabelecidas neste regulamento e no projeto pedagógico de cada curso, o que deverá acontecer até o 15º (décimo quinto) dia letivo após o início das aulas nos cursos presenciais e após o início de cada unidade curricular, nos cursos a distância.

Art. 130. As estratégias de avaliação e a sistemática de verificação do rendimento/aproveitamento escolar deverão ser evidenciadas no plano de trabalho/ensino.

Parágrafo único: avaliações escritas, seminários, apresentações orais ou de desempenho em práticas laborais, autoavaliativo/qualitativo, atitudinais e procedimentais deverão ter os critérios normatizados em papel timbrado identificando-se no mínimo:

- I - cabeçalho contendo: logomarca do instituto e nome da instituição/orientações gerais quanto aos procedimentos, coordenação, nome curso, nome do estudante, série, turma, data, valor da avaliação, espaço para pontos obtidos, nome da unidade curricular e do professor (a);

- II - valor parcial das questões.

Art. 131. A avaliação da aprendizagem será contínua e cumulativa e seus resultados computados ao final de cada período avaliativo.

Art. 132. Os instrumentos de avaliação devem ter caráter diagnóstico, formativo, contínuo e processual, podendo constar de:

- I - trabalhos individuais e/ou coletivos;
- II - fichas de observações;
- III - relatórios;
- IV - autoavaliação;
- V - provas – individuais ou em grupo (escritas, práticas e orais, com ou sem consulta);
- VI - seminários;
- VII - projetos interdisciplinares;
- VIII - resolução de exercícios;
- IX - planejamento e execução de experimentos ou projetos;

- X - relatórios referentes a trabalhos, experimentos ou visitas técnicas;
- XI - realização de eventos ou atividades abertas à comunidade;
- XII - roteiro de autoavaliação;
- XIII - memorial descritivo;
- XIV - projetos integradores;
- XV - autoavaliação descritiva e outros instrumentos de avaliação considerando o seu caráter progressivo;
- XVI - entre outras.

CAPÍTULO III – DA VERIFICAÇÃO DO APROVEITAMENTO ACADÊMICO E DA PROMOÇÃO

Art. 133. O resultado das atividades avaliativas levará em conta a nota quantitativa referente ao período avaliativo.

Art. 134. Serão adotadas apenas duas casas decimais na exposição dos resultados das avaliações.

Art. 135. É direito do estudante o acesso à informação dos resultados parcial e final, bem como o apoio psicopedagógico e assistencial, a fim de extinguir, ou suprir, ou solucionar possíveis dificuldades de aprendizagem.

Art. 136. Após o registro dos resultados no sistema acadêmico, o professor deverá devolver cada avaliação corrigida discutindo e analisando os resultados com os estudantes, inclusive registrando a vista de provas, num prazo máximo de dez dias após sua aplicação, garantindo que esse procedimento aconteça sempre antes da avaliação subsequente.

Parágrafo único. Os resultados das avaliações deverão ser utilizados pelo professor como meio para a identificação dos avanços e dificuldades dos estudantes, com vistas ao redimensionamento do trabalho pedagógico na perspectiva da melhoria do processo de ensino e aprendizagem.

Art. 137. O estudante poderá solicitar revisão de avaliação, no prazo máximo de dois dias letivos após a devolução do instrumento avaliativo, mediante requerimento fundamentado e acompanhado do instrumento de avaliação dirigido à CRCA, nos casos de cursos presenciais, ou à coordenação de Polo, nos casos da modalidade a distância.

§ 1º A CRCA terá prazo de dois dias letivos para encaminhar a solicitação à Coordenação de Curso.

§ 2º A Coordenação de Curso, juntamente com o NAP, terá prazo de três dias letivos para análise e parecer referente à solicitação.

§ 3º Nos cursos presenciais, caso o parecer seja favorável, a Coordenação de Curso, no prazo máximo de quatro dias letivos, providenciará a revisão, a qual contará com a presença do estudante e de uma banca composta por professores da área, um membro do NAP e o coordenador do curso.

§ 4º Nos cursos a distância, caso o parecer seja favorável, a Coordenação de Curso, no prazo máximo de quatro dias letivos, providenciará a revisão que contará, no mínimo, com a presença do professor e do estudante solicitante.

§ 5º Deverá estar à disposição, no momento da revisão, para análise e parecer:

- a) a avaliação realizada pelo estudante;
- b) os critérios de avaliação utilizados pelo professor da unidade curricular; e

§ 6º A Coordenação de Curso, em conjunto com o membro do NAP, no prazo máximo de três dias letivos após a revisão, tramitará o memorando contendo parecer conclusivo à CRCA, a qual informará ao requerente via endereço eletrônico.

Art. 138. Para cada unidade curricular serão distribuídos, de forma cumulativa, 100 (cem) pontos no decorrer do período letivo.

§ 1º Dos 100 pontos, ~~pelo menos~~ 10% deverão ser destinados à avaliação dos aspectos atitudinais e 90% destinados aos instrumentos avaliativos diversos (trabalhos, provas, seminários, exercícios, dentre outros).

§ 2º Para as unidades curriculares de regime anual, o período avaliativo será organizado em regime trimestral: 30 pontos para o primeiro trimestre, 35 para o segundo trimestre e 35 para o terceiro trimestre.

§ 3º É vedado ao professor repetir nota de atividade avaliativa em substituição àquela em que o estudante não comparecer.

Art. 139. No decorrer de cada período avaliativo, cada unidade curricular deverá contar com, no mínimo, 3 (três) instrumentos avaliativos.

Art. 140. Cada instrumento avaliativo, no período letivo, não poderá exceder a 40% do total de pontos distribuídos no respectivo período para os cursos presenciais e a 50% do total de pontos distribuídos no respectivo período para os cursos a distância, exceto nos casos de dependência nessa modalidade.

Art. 141. O registro do aproveitamento acadêmico compreenderá a apuração da assiduidade e o resultado de todas as atividades avaliativas em cada unidade curricular.

~~§ 1º O professor dos cursos presenciais deverá registrar no diário eletrônico as atividades desenvolvidas nas aulas, os resultados das avaliações e a frequência dos estudantes, mantendo-o constantemente atualizado;~~

§ 1º O professor dos cursos presenciais deverá registrar no diário eletrônico as atividades desenvolvidas nas aulas, os resultados das avaliações e a frequência dos estudantes, mantendo-o semanalmente atualizado; *(nova redação pela Resolução n. 76/2019)*

§ 2º Nos cursos presenciais, o professor deverá finalizar, até o último dia letivo, no diário eletrônico, o registro da frequência e dos resultados das atividades avaliativas referentes à(s) unidade(s) curricular(es) sob sua responsabilidade e encaminhar a taleta definitiva à Coordenação de curso que por sua vez a encaminhará à CRCA para que seja arquivada.

§ 3º Após o último dia letivo o diário eletrônico será bloqueado e o seu desbloqueiosamente dar-se-á mediante requerimento formal do professor ao Coordenador do curso.

§ 4º Nos cursos a distância, ao final de cada unidade curricular, o professor e o tutor deverão finalizar, no ambiente virtual, o registro da frequência e dos resultados das atividades avaliativas, exportando-as para o sistema acadêmico.

§ 5º Nos cursos a distância, ao término de cada período letivo, o coordenador de curso deverá conferir a exportação das notas e frequências das atividades avaliativas para o sistema acadêmico, tendo o prazo máximo de 15 (quinze) dias para a finalização da (s) unidade (s) curricular (es).

§ 6º Nos cursos na modalidade a distância, o registro e o acompanhamento da frequência são de responsabilidade do tutor e do professor.

§ 7º O acompanhamento da atualização dos registros acadêmicos será de responsabilidade da Coordenação de Curso em conjunto com o NAP.

Art. 142. Ao final do período letivo, para cada unidade curricular, será totalizada e registrada a frequência e uma única nota/conceito.

~~Art. 143. O resultado final das atividades avaliativas desenvolvidas em cada unidade curricular, em relação ao período avaliativo, quanto ao alcance de objetivos e, ou de competências, será expresso em conceitos com sua respectiva correspondência percentual, de acordo com o quadro a seguir:~~

Art. 143. O resultado das atividades avaliativas desenvolvidas em cada unidade curricular, em relação ao período avaliativo, quanto ao alcance de objetivos e, ou de competências, será expresso em conceitos com sua respectiva correspondência percentual, de acordo com o quadro a seguir: *(nova redação pela Resolução n. 76/2019)*

Conceito	Descrição do desempenho	Percentual (%)
A	O estudante atingiu seu desempenho com excelência.	De 90 a 100
B	O estudante atingiu o desempenho com eficiência.	De 70 a menor que 90
C	O estudante atingiu o desempenho necessário.	De 60 a menor que 70
R	O estudante não atingiu o desempenho mínimo necessário.	De 0 a menor que 60

Art. 144. O estudante será considerado aprovado na unidade curricular quando obtiver, no mínimo, conceito “C” na avaliação da aprendizagem e cumprir a carga horária mínima de frequência.

Art. 145. O estudante que por motivo justificado, previsto em lei e/ou em atendimento à solicitação institucional, não comparecer à aplicação do instrumento avaliativo, poderá, dentro do prazo de dois (02) dias letivos, após o seu retorno às atividades acadêmicas, apresentar requerimento com a devida justificativa e documentação à CRCA, solicitando nova oportunidade.

§ 1º No prazo de 02 (dois) dias letivos, a CRCA, deverá encaminhar o requerimento com a justificativa aos professores responsáveis para apreciação.

§ 2º Caso o parecer seja favorável, o professor terá prazo de 05 (cinco) dias letivos para tomar as providências necessárias, informando ao interessado com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, quanto à data, horário e local da nova oportunidade.

§ 3º Caso o parecer seja favorável, a Coordenação de Curso terá prazo de 05 (cinco) cinco (5) dias letivos para informar ao professor da unidade curricular para este tomar as providências necessárias, e o mesmo informar ao interessado com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, quanto à data, horário e local da nova oportunidade de avaliação.

§ 4º O instrumento avaliativo decorrente de nova oportunidade deverá ser norteado pelos mesmos critérios do instrumento correspondente.

Art. 146. O registro do aproveitamento acadêmico compreenderá a apuração da assiduidade e o resultado de todas as atividades avaliativas em cada unidade curricular.

Art. 147. A frequência é obrigatória às aulas e às demais atividades acadêmicas nos cursos presenciais e no caso da educação a distância nos encontros presenciais, na participação das atividades virtuais e avaliações, sendo considerado reprovado o estudante que não comparecer a pelo menos 75% da carga horária total da unidade curricular, compreendendo aulas teóricas e/ou práticas.

Art. 148. A frequência do estudante será registrada no diário eletrônico utilizando-se dos seguintes códigos:

I - “P” – Presença: utilizado para estudantes presentes nas aulas;

II - “F” – Falta: Utilizado para estudantes não presentes;

III - “J” – Falta Justificada: para estudantes que apresentarem justificativas de faltas, devidamente documentadas. Salienta-se que as faltas justificadas não são consideradas como presença, dando direito apenas a nova oportunidade avaliativa, quando for o caso.

IV - “E” – Exercícios Domiciliares: para estudantes que se encontram em exercício de atendimento domiciliar. De acordo com o capítulo V deste Regulamento.

V - “A” – Abono de falta: para o caso de abono de faltas, aplicado nos casos previstos na legislação: Decreto-Lei nº 715, de 30 de julho de 1969 e Decreto nº 85.587, de 29 de dezembro de 1980.

VI - “I” – Representação Institucional – não computada como falta: para estudantes que estão representando a Instituição em atividades oficiais e em atividades de ensino, pesquisa e extensão, sendo consideradas como representação estudantil as seguintes atividades:

a) participação nos jogos estudantis oficiais dos Institutos Federais - JIFS;

b) participação em congressos, seminários, simpósios e outros eventos da mesma natureza sob orientação de professores ou técnicos da instituição;

c) visitas técnicas que estejam vinculadas à sua área de formação e com a orientação de professores do IFTM;

- d) atividades de representação institucional solicitadas pelo reitor e demais gestores/diretores do IFTM e/ou coordenações gerais de ensino, pesquisa e extensão e/ou coordenações decurso;
- e) participação em competições, olimpíadas de conhecimento e eventos dessa natureza, sob acompanhamento de professores e/ou técnicos do IFTM;
- f) participação em eventos de ensino, pesquisa ou extensão, desde que estejam sob a orientação de professores ou técnicos da instituição, tais como: mini-cursos, palestras, atividades da Semana Nacional de Ciência e Tecnologia, Feiras de Conhecimento, entre outros.

VII - “N” – registro de aulas não presenciais previstas no PPC, ou unidades curriculares ofertadas na modalidade semipresencial.

VIII - “S” – preceito religioso (Lei 13.796/19): o estudante tem amparo legal para ausência por motivos de liberdade de consciência e crença religiosa, salientando-se que não são computadas faltas especialmente para esses dias.

- a) aos estudantes que se ausentarem pelo motivo do inciso VIII será assegurada oportunidade de prestações alternativas à aplicação de provas e à frequência a aulas realizadas em dia de guarda religiosa, conforme legislação vigente e artigo 119 deste regulamento.

Parágrafo único. Casos de participação em eventos oficiais externos e internos da instituição deverão ser informados, sempre que ocorrerem, pela coordenação geral de ensino, pesquisa e extensão ou equivalente e/ou pelas coordenações de cursos e/ou pelo NAP.

Art. 149. O registro da frequência ocorre a partir da efetivação da matrícula pelo estudante, sendo vedada a mesma, decorridos mais de 25% da carga horária total prevista para o período letivo nos cursos técnicos integrados e mais de 25% da carga horária prevista para a unidade curricular nos cursos técnicos concomitantes.

Art. 150. A justificativa de faltas, cujo lançamento/registo no diário eletrônico ocorre por meio do código “J”, é prevista nos seguintes casos:

- I - convocação, com coincidência de horário e data, de Poder Judiciário ou da Justiça Eleitoral, devidamente comprovada;
- II - declaração oficial de empresa ou repartição, comprovando que o estudante estava em serviço;
- III - óbito de familiar sendo aceito o atestado por 5 (cinco) dias **consecutivos** para os seguintes graus de parentesco: pai, mãe, filho, avós, irmão, cônjuge, madrasta, padrasto e enteado, desde que comprovado o vínculo;
- IV - nascimento de filho, o estudante (pai) poderá ausentar-se por até 5 (cinco) dias consecutivos, desde que apresentado documento comprobatório.
- V - atendimento médico ou odontológico, devidamente comprovados.

§ 1º Os casos não especificados devem ser analisados pela Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão ou equivalente em conjunto com a Coordenação de Curso, com o apoio do NAP e da Coordenação de Apoio ao Estudante, se for o caso.

§ 2º As faltas justificadas não dão direito a abono e serão computadas, permanecendo o percentual legalmente permitido, conforme estabelecido neste Regulamento.

§ 3º Para os casos de faltas justificadas, os estudantes deverão protocolar a documentação requerida na Coordenação de Registro e Controle Acadêmico (CRCA) em até dois dias letivos após o retorno às aulas.

Art. 151. A Educação Física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica, sendo sua prática facultativa ao educando:

I - que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas;

II - maior de trinta anos de idade;

III - que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da educação física;

IV - amparado pelo Decreto-Lei no 1.044, de 21 de outubro de 1969;

V - que tenha prole.

§1º A dispensa deverá ser realizada mediante solicitação do educando, protocolado na CRCA contendo documentação comprobatória que justifique a ausência na Educação Física.

§2º A CRCA enviará a documentação para análise da coordenação do curso e do professor da disciplina de Educação Física que, no prazo de até sete dias letivos, responderão conjuntamente o memorando relatando as providências que serão tomadas em relação a esse requerimento.

Art. 152. A frequência nos cursos na modalidade EaD será computada a partir dos encontros presenciais e de atividades a distância definidas pelo professor da disciplina, sendo seu registro de responsabilidade dos tutores e professores.

CAPÍTULO IV – DOS ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO

Art. 153. A recuperação da aprendizagem deverá desenvolver-se de modo contínuo e paralelo ao longo do processo pedagógico, tendo por finalidade corrigir as deficiências do processo de ensino e aprendizagem detectadas ao longo do período letivo.

Art. 154. A recuperação da aprendizagem divide-se em recuperação paralela e recuperação final.

Parágrafo único: Os mecanismos e metodologias adotados nos momentos de estudos e atividades avaliativas de recuperação paralela e final não poderão ser os mesmos já aplicados em sala de aula.

Art. 155. O momento de estudos e de atividades avaliativas da recuperação deve acontecer dentro do turno de aula do estudante.

Art. 156. O professor da unidade curricular é o responsável pelo planejamento e desenvolvimento dos estudos de recuperação paralela e recuperação final da aprendizagem, bem como da aplicação e correção das atividades avaliativas por ele propostas e o lançamento ou registro de notas.

Art. 157. No caso de o estudante obter pontuação inferior nas atividades de recuperação paralela e/ou final com relação à obtida em sala de aula regular, deverá prevalecer a nota maior obtida.

Art. 158. As atividades mencionadas no planejamento da recuperação paralela e final poderão ser entre outras:

- I - atividades individuais e/ou em grupo;
- II - demonstração prática, seminários, relatório, portfólio, exercícios escritos ou orais, pesquisa de campo, experimento, produção de textos;
- III - produção científica, artística ou cultural.

Art. 159. A carga horária destinada aos estudos de recuperação não poderá fazer parte do cômputo da carga horária total da unidade curricular ou do curso.

Seção I - Da recuperação paralela

Art. 160. A recuperação paralela é destinada a estudantes que não atingirem o mínimo de 60% de nota em cada atividade avaliativa.

Art. 161. Em cada atividade avaliativa os professores deverão fazer um levantamento dos estudantes que não atingirem 60% da pontuação atribuída.

Art. 162. Ao estudante que não tiver realizado a avaliação sem motivo justificado e por isso não tiver realizado a prova de segunda chamada, não será ofertada a recuperação paralela.

Art. 163. Os estudos de recuperação da aprendizagem deverão estar contemplados nos PPCs, nos planos de ensino, nos planos de aula e nas cargas horárias de trabalho dos professores.

Art. 164. Para fins de comprovação de carga horária docente, o professor deverá prever meios de atestar a frequência dos estudantes participantes nos estudos de recuperação paralela e na respectiva atividade avaliativa.

Art. 165. Ao final dos estudos de recuperação paralela o estudante deverá fazer uma atividade avaliativa no valor total da nota da atividade avaliativa anterior.

Art. 166. Deverão ser recuperadas apenas as notas dos instrumentos avaliativos, mantendo-se a pontuação referente aos aspectos atitudinais.

Art. 167. A recuperação paralela poderá ser desenvolvida no ambiente virtual de aprendizagem *Moodle* e/ou outra forma que o professor julgar conveniente.

Parágrafo único: nos casos de estudos de recuperação paralela à distância, o professor responsável pela unidade curricular deverá montar e acompanhar o ambiente virtual de aprendizagem (*Moodle*).

Art. 168. No planejamento da recuperação paralela deverão estar previstas pelo menos uma atividade de fixação do conteúdo, e uma atividade avaliativa cuja nota substituirá a aplicada em aula regular na qual o estudante não obteve êxito.

§1º A nota da atividade avaliativa aplicada na recuperação paralela mencionada anteriormente apenas não substituirá a nota alcançada na atividade avaliativa aplicada em aula regular se for menor que esta.

§2º A pontuação que o estudante obtiver nas atividades avaliativas poderá ultrapassar a média (60%).

§3º O lançamento da nota realizada pelo professor no sistema será realizado enquanto avaliação referente a Recuperação Paralela “~~substitutiva~~”.

Art. 169. O total de pontos destinados à(s) atividades avaliativas de recuperação paralela corresponderá a, no máximo, 90% do total de pontos distribuídos ao longo do trimestre em sala de aula regular.

Parágrafo único. Realizada a recuperação paralela nos cursos técnicos de nível médio presenciais, permanecerão os 10% dos pontos distribuídos no período correspondentes à pontuação atribuída aos aspectos atitudinais.

Seção II - Da recuperação final

Art. 170. A recuperação final é obrigatoriamente destinada a estudantes que não atingirem, em uma ou mais unidades curriculares, o mínimo de 60% de nota ao término do período letivo e facultada àqueles que desejarem alcançar maior média final.

§1º O professor deverá possibilitar ao estudante atividade (s) de fixação do conteúdo no valor total de, pelo menos, 30 pontos antecedendo o momento da atividade avaliativa final da recuperação.

§2º A (s) atividade (s) de fixação do conteúdo a que se refere no item anterior deverá (ão) ser orientadas pelo professor durante o período de estudos da recuperação final.

§3º A atividade avaliativa final da recuperação terá o valor máximo de 70 pontos.

Art. 171. Deverão ser disponibilizados no calendário acadêmico dias reservados para as avaliações de recuperação final do período letivo.

CAPÍTULO V – DA PROMOÇÃO E TERMINALIDADE ESPECÍFICA PARA ESTUDANTE COM NECESSIDADE EDUCACIONAL ESPECÍFICA

Art. 172. Conforme Resolução CNE/CEB Nº 2/2001, consideram-se estudantes com necessidades educacionais especiais os que, durante o processo educacional, apresentarem:

I - dificuldades acentuadas de aprendizagem ou limitações no processo de desenvolvimento que dificultem o acompanhamento das atividades curriculares, compreendidas em dois grupos:

a) aquelas não vinculadas a uma causa orgânica específica;

b) aquelas relacionadas a condições, disfunções, limitações ou deficiências. II

- dificuldades de comunicação e sinalização diferenciadas dos demais estudantes, demandando a utilização de linguagens e códigos aplicáveis;

III - altas habilidades/superdotação, grande facilidade de aprendizagem que os leve a dominar rapidamente conceitos, procedimentos e atitudes.

Art. 173. A promoção do estudante com necessidade educacional específica deverá estar pautada nas adaptações e flexibilizações curriculares previstas no plano de ensino de cada unidade curricular, no PPC, legislações vigentes e normativas institucionais, bem como no plano de desenvolvimento individual do estudante.

Art. 174. Caso o estudante não tenha alcançado os objetivos da unidade curricular, mesmo com as adaptações e flexibilizações realizadas e tenha condições de cursá-la, será proposta uma adaptação temporal do currículo.

Art. 175. Ao estudante que não puder obter o certificado de conclusão do curso, devido a suas limitações, será conferido o certificado de terminalidade do curso com qualificação profissional intermediária, observando-se o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) e Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), bem como os objetivos atingidos pelo estudante, de forma individual, conforme regulamentação vigente.

CAPÍTULO VI – DA REPROVAÇÃO

Art. 176. O estudante será reprovado:

- I - no período letivo quando não atingir frequência igual ou superior a 75% do total da carga horária letiva nos cursos técnicos integrados;
- II - na unidade curricular quando não atingir frequência igual ou superior a 75% do total da carga horária nos cursos concomitantes esubsequentes.
- III ~~no período letivo quando não atingir o desempenho mínimo de 60 pontos necessários para aprovação nos cursos técnicos integrados; (revogado pela Resolução n. 76/2019)~~
- IV III - na unidade curricular quando não atingir o desempenho mínimo de 60 pontos necessários para aprovação nos cursos concomitantes, integrados e subseqüentes. *(nova redação pela Resolução n. 76/2019)*

Art. 177. Será reprovado o estudante que obtiver nota inferior a 60 pontos na somatória das notas obtidas em todas as atividades avaliativas que compõem a recuperação.

Art. 178. O estudante do curso técnico concomitante deve matricular-se preferencialmente nas unidades em que estiver reprovado.

§ 1º. A matrícula, no mesmo semestre, em outras unidades curriculares, só ocorrerá mediante aceite e orientação favorável da Coordenação do Curso.

§ 2º. O estudante poderá, em casos especiais, cursar unidade curricular em outro curso e turno da instituição, desde que haja equivalência entre as disciplinas e mediante aceite dos coordenadores dos cursos.

§ 3º. O estudante do curso concomitante que não conseguiu aproveitamento na mesma unidade curricular por 3 (três) vezes deverá ser matriculado pela quarta vez exclusivamente na referida unidade curricular, na primeira ocasião em que a mesma for ofertada, seja na matriz curricular do estudante ou em outra unidade curricular equivalente, caso ocorra no mesmo horário de oferta do curso do estudante.

CAPÍTULO VII – DA DEPENDÊNCIA PARA OS ESTUDANTES DO CURSO TÉCNICO CONCOMITANTE E PARA OS ESTUDANTES DOS CURSOS A DISTÂNCIA

Seção I - Das modalidades

Art. 179. Nos cursos técnicos concomitantes ao ensino médio na modalidade presencial, os estudantes com reprovação em alguma unidade curricular, deverão cursá-la em regime de dependência.

Art. 180. O regime de dependência será desenvolvido de acordo com as possibilidades da instituição, nas seguintes modalidades, preferencialmente na seguinte ordem:

- I - em regime regular do próprio curso ou em outros cursos da instituição;
- II - em unidades curriculares especiais, na modalidade presencial, que poderão ser programadas em horários extraturno;
- III - na modalidade semipresencial, sob a forma de programa especial de estudos, conforme especificado na seção III desse capítulo.
- IV

Seção II - Da organização

Art. 181. Os estudos de dependência devem assegurar aos estudantes a consecução dos objetivos, a construção de conhecimentos e o desenvolvimento de habilidades previstas na unidade curricular, conforme o PPC, independente de sua modalidade.

Art. 182. Os professores responsáveis por unidades curriculares em regime de dependência devem orientar os estudantes quanto às atividades teóricas e práticas a serem desenvolvidas.

Art. 183. O controle da frequência dos estudantes em regime de dependência e a atualização do diário eletrônico são de responsabilidade dos professores.

Art. 184. É vedado aos estudantes cursarem, no mesmo horário, unidades curriculares em regime de dependência e outras atividades acadêmicas.

Art. 185. Para os cursos na modalidade à distância, as dependências poderão ser desenvolvidas em regime de estudos autônomos, com planejamento e orientação dos professores das unidades curriculares, pois o financiamento dos cursos prevê apenas uma oferta de cada componente curricular estando a instituição isenta da obrigatoriedade de ofertar periodicamente os componentes curriculares.

Art. 186. Para os cursos em que o financiamento prevê apenas uma oferta de cada unidade curricular, as dependências regulares somente poderão ser desenvolvidas quando a unidade curricular for ofertada em turmas em andamento.

§ 1º Havendo financiamento por meio de programas federais, a coordenação de curso poderá realizar projetos de dependência para atendimento aos estudantes não aprovados nas ofertas das unidades curriculares regulares.

§ 2º No caso de não haver financiamento para dependências por meio de programas federais, o IFTM poderá ofertar unidades curriculares de acordo com a infraestrutura e recursos humanos disponíveis, podendo esta oferta ser realizada em qualquer *campus* da Instituição e, inclusive, presencialmente.

§ 3º É de responsabilidade dos estudantes não aprovados em alguma unidade curricular matricularem-se nela quando reofertada, tendo em vista o descrito nos parágrafos 1º, 2º deste artigo e o prazo para integralização curricular do curso.

Art. 187. Para cursar unidades curriculares em regime de dependência é necessário realizar inscrição, junto à CRCA, de acordo com as datas indicadas no calendário acadêmico e /ou divulgadas por essa coordenação ou ainda pelas coordenações de cursos.

Parágrafo único. As matrículas serão efetivadas somente após o deferimento das inscrições pela coordenação de curso.

Art. 188. Nos casos em que o número de inscrições for superior ao número de vagas disponíveis para matrícula em determinada unidade curricular em regime de dependência, o coordenador de curso e/ou colegiado definirá os critérios de prioridade a serem adotados.

Art. 189. Os estudantes dos cursos presenciais reprovados em unidades curriculares do regime de dependência poderão cursá-las novamente, seguindo-se os mesmos critérios avaliativos constantes neste regulamento.

Art. 190. Para os casos de cursos em extinção serão expedidas, pelos diretores gerais dos *campi*, orientações específicas, referendadas pela Proen.

Art. 191. Independente da modalidade adotada para a realização da dependência, as avaliações deverão seguir o previsto neste regulamento.

Seção III – Da modalidade Semipresencial

Art. 192. Na oferta de dependência na modalidade semipresencial, o plano de ensino deverá ser elaborado pelos professores responsáveis pelas unidades curriculares e encaminhados à coordenação de curso.

Parágrafo único. O plano de ensino a que se refere o caput deste artigo seguirá os mesmos trâmites e orientações previstos neste regulamento.

Art. 193. Somente terá direito ao regime de dependência na forma semipresencial os estudantes que:

I - obtiverem frequência mínima obrigatória de 75% (setenta e cinco por cento) na Unidade Curricular em que foi reprovado; e,

II - forem reprovados uma única vez na unidade curricular.

Art. 194. Na modalidade semipresencial os estudantes poderão cursar apenas duas unidades curriculares em cada período letivo.

Art. 195. Do total da carga horária da unidade curricular desenvolvida na modalidade semipresencial, no mínimo, 20% (vinte por cento) deverá ser de atividades presenciais, constando de horário específico, de preferência, extra ao horário das aulas do curso.

§ 1º Os horários / períodos destinados às atividades avaliativas não serão computados como parte dos 20% (vinte por cento) da carga horária presencial.

§ 2º O cumprimento das atividades não-presenciais também é de caráter obrigatório e essas atividades serão consideradas no processo de avaliação dos estudantes para efeito de sua aprovação.

Art. 196. De acordo com a necessidade e a especificidade de cada unidade curricular, o professor poderá adotar estratégias e metodologias diversificadas, incluindo ambientes

virtuais de aprendizagem, desde que aprovadas pelo coordenador de curso, juntamente com o NApE homologadas pelo colegiado.

Art. 197. A coordenação de curso divulgará as unidades curriculares que serão ofertadas na forma semipresencial, bem como as datas e horários em que serão ofertadas, especificando o respectivo período de matrícula.

Art. 198. Os estudantes com dependência em alguma unidade curricular e/ou com matrícula trancada em cujo período letivo ocorrer alteração curricular e/ou inclusão de novos conteúdos programáticos, serão enquadrados na nova situação, observada a equivalência das unidades curriculares, seguindo orientação da coordenação de curso.

TÍTULO VII - DA DILAÇÃO DO PRAZO

Art. 199. O Colegiado de Curso ou Coordenador de curso ou Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão poderá conceder dilação do prazo máximo de integralização curricular a estudantes que não puderem concluir o curso dentro do prazo máximo estabelecido no projeto pedagógico.

Art. 200. A solicitação de dilação do prazo de integralização curricular deverá ser feita pelo estudante ao Colegiado de Curso ou equivalente no último semestre ou ano letivo do seu prazo máximo de integralização curricular.

Art. 201. O estudante terá direito à solicitação de dilação do prazo máximo de integralização curricular, quando:

- I - for pessoa com necessidade educacional específica que importem em limitação da capacidade de aprendizagem, devidamente comprovadas mediante a apresentação de laudo médico;
- II - em casos de força maior, ou caso fortuito, devidamente comprovado por autoridade pública que ateste o envolvimento do estudante em tais acontecimentos;
e
- III - que não se enquadrem nos incisos I e II, porém:
 - a) tenha cumprido, com aprovação, no mínimo 80% do total das unidades curriculares exigidos para integralização fixada no PPC; ou
 - b) apenas lhe falte cumprir o estágio supervisionado ou trabalho de conclusão de curso.

Art. 202. Para ser julgado pelo Colegiado de Curso ou equivalente, o pedido de dilação de prazo deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

- I - requerimento consubstanciado do estudante, encaminhado à Coordenação de Curso a que esteja vinculado, observando os prazos definidos pela CRCA;
- II - comprovação de que o estudante não poderá concluir o curso dentro do prazo máximo estabelecido no respectivo PPC; e
- III - histórico escolar atualizado.

Art. 203. O coordenador do curso deverá complementar as seguintes informações concernentes à solicitação do estudante:

- I - análise da situação do estudante face ao cumprimento do fluxograma do curso, destacando os componentes curriculares e o prazo previsto para a integralização curricular;
- II - programação, por semestre ou ano letivo, de componentes curriculares a serem cursados para concluir o curso, com a ciência do estudante;
- III - prazo de dilação, em termos de semestres ou anos letivos que julgar necessário para o cumprimento da programação de que trata o inciso II deste artigo, desde que não exceda a 02 (dois) semestres letivos ou 01 (um) ano letivo.
- IV - os estudantes com necessidades específicas poderão solicitar dilação pelo tempo necessário à sua conclusão do curso, desde que o caso, após processo de análise, obtenha parecer favorável de uma equipe multidisciplinar. Após a oferta de todas as estratégias e flexibilizações curriculares previstas, se ainda assim o estudante não apresentar desempenho condizente para chegar à conclusão de todas as unidades curriculares do curso, poderá ser aplicada certificação por terminalidade específica, conforme orientam as disposições jurídico-normativas vigentes (Resolução IFTM nº 20 de 2018, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação 9.394/96, Inciso II do Artigo 59, na Resolução CNE\CEB 02/01, Artigo 16 e Parecer do Conselho Nacional de Educação 17/01).

Art. 204. O Colegiado de Curso terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da solicitação do estudante, para emitir parecer final.

Art. 205. O estudante que obtiver deferimento em seu pedido de dilação de prazo e/ou responsável fica ciente do dever de cumprir a programação estabelecida para a integralização curricular aprovada pelo Colegiado de Curso.

Parágrafo Único. Durante a vigência da dilação do prazo, o estudante não poderá efetuar trancamento da matrícula, salvo em casos previstos por lei.

Art. 206. Realizada a análise da solicitação de dilação de prazo, o estudante será notificado, por escrito, pela Coordenação de Curso.

Art. 207. O Colegiado de Curso ou equivalente concederá a dilação de prazo ao estudante solicitante apenas uma vez.

Art. 208. Caberá à Coordenação de Curso o acompanhamento diligente do fluxo de integralização curricular do estudante em regime de dilação de prazo

Parágrafo único: A coordenação do curso encaminhará à CRCA, a cada período letivo, da relação de estudantes que não estiverem cumprindo o termo de responsabilidade para o cancelamento da matrícula dos mesmos.

TÍTULO VIII – DO DESLIGAMENTO

Art. 209. O desligamento é a situação em que ocorre o afastamento definitivo do estudante resultante do cancelamento de sua matrícula.

Art. 210. Será desligado o estudante que:

- I - não conseguiu concluir o curso no prazo máximo equivalente ao dobro do número de períodos previsto no respectivo projeto pedagógico e neste regulamento, incluindo todos os componentes da matriz curricular

II - não concluiu o curso, em caso de já ter obtido a concessão de prorrogação do prazo máximo de integralização;

III - não conseguiu aproveitamento em no máximo 2 (duas) unidades curriculares por 4 (quatro) vezes - específico para os estudantes do curso concomitante.

§ 1º Após cursar a mesma unidade curricular pela quarta vez, caso ainda o estudante do curso concomitante não consiga aprovação, será desligado do curso.

§ 2º A iminência de desligamento do curso deverá ser notificada pela CRCA ao estudante e/ou seu responsável.

Art. 211. Uma vez consumado o desligamento, o estudante somente poderá reingressar na instituição mediante aprovação em novo processo seletivo previsto em edital específico.

Parágrafo único: no caso de reingresso o estudante do curso concomitante poderá aproveitar todas as unidades / componentes curriculares cursadas anteriormente, com aprovação, no curso ao qual está reingressando, desde que haja equivalência das unidades curriculares do PPC em vigor, observando-se os critérios específicos e cursadas no máximo em até 10 (dez) anos imediatamente antecedentes ao reingresso.

TÍTULO IX – O REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 212. O estudante matriculado no IFTM assume o compromisso formal de respeito e cumprimento dos princípios éticos que regem estas normas e qualquer infração será classificada como indisciplina e seguirá as normas vigentes.

Parágrafo Único. As normas disciplinares, os direitos e os deveres dos estudantes são regidos pela Resolução nº 29/2016 do IFTM.

TÍTULO X – DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 213. O IFTM assegura ao estudante a expedição dos documentos formais relativos à sua vida acadêmica e conclusão de atividades e cursos, parcial ou final, observadas e cumpridas todas as exigências legais e regimentais de acordo com a legislação vigente.

~~Parágrafo único: a certificação intermediária só poderá ser concedida para estudantes dos cursos concomitantes e desde que essa certificação esteja prevista no PPC do curso.~~

Parágrafo único. A certificação intermediária poderá ser concedida aos estudantes dos cursos técnicos, desde que esteja prevista no PPC. *(nova redação pela Resolução n. 103/2020)*

Art. 214. Os certificados, históricos escolares e demais documentos relacionados à vida acadêmica dos estudantes do IFTM serão emitidos pela CRCA dos respectivos *campi* em conformidade com o PPC, constando a assinatura dos representantes legais.

Parágrafo Único. A solicitação dos documentos deverá ser feita diretamente na CRCA, para os cursos presenciais, e no ambiente *Moodle* para os cursos na modalidade a distância.

Art. 215. O diploma é condicionado ao cumprimento de todos os componentes curriculares e demais atividades previstas no PPC.

§ 1º Para os cursos concomitantes, o diploma de técnico de nível médio somente será expedido para o estudante que concluir o ensino médio ou equivalente.

§ 2º Para os cursos concomitantes, ao estudante que concluir as unidades curriculares que compõem o currículo, mas não apresentar certificação do ensino médio ou equivalente, o

IFTM conferirá apenas o Certificado de Qualificação Profissional desde que previsto no PPC.

Art. 216. Os prazos e trâmites de certificação e diplomação são regidos por Regulamento da CRCA.

TÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 217. Nos cursos técnicos de nível médio, será permitida a participação de estagiários de cursos de Licenciatura e/ou de Pedagogia, desta ou de outras Instituições de Ensino Superior (IES), de acordo com as normas definidas no Regulamento de Estágio do IFTM.

Art. 218. A família e/ou responsáveis pelo estudante menor de idade devem assessorar e acompanhar permanentemente o aproveitamento da vida acadêmica e a frequência escolar do estudante, durante todo o ano letivo, e deverá comparecer à Instituição, quando solicitado.

Art. 219. Os diretores gerais dos *campi* poderão propor normas complementares a este regulamento, desde que encaminhadas à Proen que, após análise e parecer, encaminhará aos órgãos superiores competentes para apreciação e possível aprovação.

Art. 220. Este regulamento será alterado sempre que necessidades didático-pedagógicas e/ou administrativas o exigirem, desde que aprovadas pelos órgãos superiores competentes.

Art. 221. Os casos omissos neste regulamento serão apreciados e julgados pelos órgãos competentes.

Art. 222. O presente regulamento entrará em vigor após homologado pelo Conselho Superior para turmas ingressantes a partir de 2020.

Parágrafo Único. Serão elaboradas orientações normativas específicas sobre os cursos cujos projetos pedagógicos ainda não sofreram atualização ou que não tenham finalizado seu ciclo.
(incluído pela Resolução n. 76/2019)

Art. 223. Revogam-se as proposições e as disposições em contrário.

GLOSSÁRIO

Aspectos atitudinais: compreende aspectos ligados à atitude e ações do estudante, tais como participação, compromisso, envolvimento nas atividades, pontualidade, relacionamento interpessoal e similares.

Área de integração: é o espaço destinado em cada ementa, que compõem o PPC destinado à descrição das unidades curriculares e seus conhecimentos que têm maior integração com a unidade curricular em questão. Essa identificação tem como objetivo a realização de um trabalho articulado/integrado com foco na formação qualificada do perfil do egresso.

Atividades não presenciais: quando professor e estudante não se encontram presencialmente no mesmo espaço educativo, mas existe um planejamento, uma orientação e posterior avaliação de atividades que venham a ser realizadas, com o objetivo de qualificar e complementar a formação do estudante.

Atividades complementares: atividades acadêmicas, científicas e culturais, realizadas na Instituição ou fora dela, que possibilitam o enriquecimento curricular, com regulamentação própria, respeitada a legislação em vigor.

Atividades avaliativas: diversidade de instrumentos de apreciação, verificação e acompanhamento teórico-práticos elaborados individualmente ou em grupo cuja finalidade é o diagnóstico e a (re) orientação do processo de ensino e de aprendizagem, visando ao aprofundamento dos conhecimentos e ao desenvolvimento integral dos estudantes.

Calendário Acadêmico: datas e prazos determinados para a concretização de atividades acadêmico-administrativas específicos à graduação, durante o ano letivo.

Cursos afins: cursos que pertencem a mesma área de conhecimento.

Colegiado de curso: é um órgão deliberativo, técnico-consultivo e de assessoramento no que diz respeito ao ensino, pesquisa e extensão.

Comunidade escolar: constituída pelos estudantes, professores, técnicos administrativos, gestores, tutores, coordenadores de curso, coordenadores pedagógicos, coordenadores de polo, coordenadores de tutoria, equipe multidisciplinar e responsáveis pelo estudante.

Desligamento: é a situação em que ocorre o afastamento definitivo do estudante resultante do cancelamento de sua matrícula.

Dilação: prorrogação do prazo máximo de integralização curricular a estudantes que não puderem concluir o curso dentro do prazo máximo estabelecido no projeto pedagógico.

Ementa: sintetiza os conhecimentos a serem trabalhados em cada unidade curricular, a fim de permitir, de modo imediato, a aprendizagem do assunto estudado. Elaborada em conjunto pelos professores da área levando em consideração os critérios e referências expostos pelos grupos de trabalho (teóricos, legais e técnicos) para atender ao processo de

formação integral do estudante de acordo com a especificidade técnica exigida pelo curso. A ementa deve estar explicitada no PPC.

Estágio: atividades de aprendizagem profissional, social e cultural, em situações reais de vida e de trabalho, direcionadas à consolidação do perfil profissional, respeitadas a regulamentação própria e a legislação em vigor.

Integralização: cumprimento da carga horária mínima exigida no currículo do curso, com aproveitamento considerado satisfatório, conforme tempo previsto no projeto pedagógico.

Instrumentos avaliativos: atividades utilizadas para avaliar e aferir o desempenho acadêmico, tais como trabalhos, provas, seminários, exercícios, dentre outros.

Itinerário Formativo: conjunto das etapas que compõem a organização da oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Instituição, no âmbito de um determinado eixo tecnológico, possibilitando contínuo e articulado aproveitamento de estudos e de experiências profissionais devidamente certificadas por instituições educacionais legalizadas.

Jubilamento: é o desligamento de estudantes que ultrapassarem o prazo máximo de tempo para a conclusão de seu curso.

Matrícula extemporânea: matrícula realizada fora do prazo estabelecido no calendário acadêmico.

Matriz curricular do curso: conjunto de unidades e/ou componentes curriculares, com respectivas cargas horárias, contendo os diversos processos relacionados com a formação profissional, cultural e humanística.

Mobilidade Acadêmica: permite que o estudante matricule em outra Instituição de Ensino Superior distinta daquela com a qual ele mantém vínculo.

Núcleo Básico: é caracterizado por ser um espaço da organização curricular ao qual se destinam as unidades curriculares que tratam dos conhecimentos e habilidades inerentes à educação básica e que possuem menor ênfase tecnológica e menor área de integração com as demais unidades curriculares do curso em relação ao perfil do egresso. Para os cursos integrados, é constituído essencialmente a partir dos conhecimentos e habilidades nas áreas de linguagens e seus códigos, ciências humanas, matemática e ciências da natureza que têm por objetivo desenvolver o raciocínio lógico, a argumentação, a capacidade reflexiva e a autonomia intelectual, contribuindo na constituição de sujeitos pensantes, capazes de dialogar com os diferentes conceitos.

Núcleo Politécnico: é caracterizado por ser um espaço da organização curricular ao qual se destinam as unidades curriculares que tratam dos conhecimentos e habilidades inerentes à educação básica e técnica, que possuem maior área de integração com as demais unidades curriculares do curso em relação ao perfil do egresso bem como as formas de integração. Na organização curricular, o núcleo politécnico será por excelência o espaço no qual serão

previstas as principais formas de integração do currículo, além de unidades curriculares estratégicas para promover essa integração. Prevê elementos expressivos para a integração curricular do curso. O núcleo politécnico compreende fundamentos científicos, sociais, organizacionais, econômicos, políticos, culturais, ambientais, estéticos e éticos que alicerçam as tecnologias e a contextualização do eixo tecnológico no sistema de produção social. É o espaço no qual se garantem, concretamente, conteúdos, formas e métodos responsáveis por promover, durante todo o itinerário formativo, a politécnica, a formação integral, omnilateral e a interdisciplinaridade. Tem o objetivo de ser o elo comum entre o Núcleo Tecnológico e o Núcleo Básico, criando espaços contínuos durante o itinerário formativo para garantir meios de realização da politécnica.

Núcleo Tecnológico: é caracterizado por ser um espaço da organização curricular ao qual se destinam as unidades curriculares que tratam dos conhecimentos e das habilidades inerentes à educação técnica e que possuem maior ênfase tecnológica e menor área de integração com as demais unidades curriculares do curso em relação ao perfil profissional do egresso. Constitui-se basicamente a partir das unidades curriculares específicas da formação técnica identificadas a partir do perfil do egresso que instrumentalizam: domínios intelectuais das tecnologias pertinentes ao eixo tecnológico do curso; fundamentos instrumentais de cada habilitação e fundamentos que contemplam as atribuições funcionais previstas nas legislações específicas referentes à formação profissional.

Plano de ensino: documento acadêmico que organiza e discrimina a ementa, os objetivos, os conteúdos programáticos, o processo avaliativo, a metodologia de ensino, os recursos didático-pedagógicos, o cronograma e a operacionalização das atividades a serem desenvolvidas pelo professor em cada unidade curricular em determinado período letivo.

Prática Profissional: entende-se por Prática Profissional a articulação entre teoria e prática no processo de ensino e aprendizagem, na busca da interdisciplinaridade assegurada no currículo e na prática pedagógica, visando à superação da fragmentação de conhecimentos e de fracionamento da organização curricular. A prática profissional orienta-se pela pesquisa como princípio pedagógico, buscando integrar as cargas horárias mínimas de cada habilitação profissional de técnico e suas etapas de qualificação e especialização profissional. Sendo assim, a prática profissional possibilita a vivência de diferentes situações e experimentos, articulando aprendizagem e trabalho, podendo ser através de atividades como laboratórios, oficinas, empresas pedagógicas, ateliês, investigação sobre atividades profissionais, projetos de pesquisa e/ou intervenção, visitas técnicas, simulações, observações, dentre outras.

Projeto Pedagógico de Curso: é o instrumento de concepção de ensino e aprendizagem de um curso.

Recuperação da aprendizagem: engloba mecanismos cuja finalidade é corrigir as deficiências do processo de ensino e aprendizagem provenientes das aulas ministradas regularmente detectadas ao longo do período letivo. Desdobra-se em dois mecanismos: a recuperação paralela e a recuperação final.

Recuperação final: engloba mecanismos de estudo e reavaliação quantitativa e qualitativa do estudante que não atingir o mínimo de 60% de nota ao final do período letivo.

Recuperação paralela: engloba mecanismos de estudo e reavaliação quantitativa e qualitativa do estudante que não atingir o mínimo de 60% de nota em cada atividade avaliativa já aplicada pelo professor em aula regular.

Reingresso: possibilidade de retorno concedida ao estudante de voltar ao curso.

Unidade curricular: conjunto de conhecimentos e atividades articulados entre si e correspondentes a um programa de estudos desenvolvido em um período letivo, com número de horas pré-fixadas.

Unidade curricular eletiva: unidade constante da matriz curricular e não obrigatória para a integralização do curso, constituindo-se parte da formação do estudante, que tem a oportunidade de ampliar o seu aprendizado.

Unidade curricular optativa: unidade constante da matriz curricular, que deve ser obrigatoriamente cursada à escolha do aluno para a integralização do curso, a partir de um elenco de unidades curriculares definido no PPC.

Vagas remanescentes: vagas ociosas de acordo com as regras definidas neste regulamento.